



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 141/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 3/2017

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓ-
VEL SITUADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL COM
EDIFICAÇÃO DE BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002647

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc: 27/06/17
Requerente.: DIMORVAN BERTELLA
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/06/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

85.560-000

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Divisão de Patrimônio em consonância com o previsto nos incisos II, IV e V do art. 5º da Lei 3.603/2016 que visa conceder os incentivos à Indústria através da alienação de Terrenos e Barracões, solicita autorização para a referida alienação através de processo licitatório, na modalidade Concorrência, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio

EDUARDO PIVATTO
Secretário de Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ
85.560-000

JUSTIFICATIVA

Conforme Lei nº 3.603/2016, o Município de Chopinzinho criou o Programa de Desenvolvimento Econômico, o qual tem por objetivo conceder incentivos previstos nos incisos II, IV e V do art. 5º através de Concessões de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos.

Se embasando na referida Lei e visando fortalecer a Indústria local, o município pede que sejam alienados através de Licitação na modalidade de Concorrência, dois itens os quais se encontram ociosos:

LOTE Nº 01-A DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, CONTENDO A ÁREA DE 3.479,60 M/2, PATRIMÔNIO Nº 12.994, MATRÍCULA Nº 24.658, COM UM BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 800,00 M/2, NAS DIMENSÕES DE 20,00 M X 40,00 M, COM PÉ DIREITO 5,50 M DE VÃO LIVRE, PISO POLIDO COM 15 CM DE ESPESSURA E 30MPA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 6,00 M;

Tendo em vista a urgência na alienação dos referidos itens, emitimos a presente justificativa

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.


DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio


EDUARDO PIVATTO
Secretário de Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

REQUERIMENTO

A Divisão de Patrimônio juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, requer junto à Divisão de Planejamento qual ou quais ramos de atividades podem ser executados dentro dos perímetros dos itens a seguir:

LOTE Nº 01-A DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, CONTENDO A ÁREA DE 3.479,60 M/2, PATRIMÔNIO Nº 12.994, MATRÍCULA Nº 24.658, COM UM BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 800,00 M/2, NAS DIMENSÕES DE 20,00 M X 40,00 M, COM PÉ DIREITO 5,50 M DE VÃO LIVRE, PISO POLIDO COM 15 CM DE ESPESSURA E 30MPA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 6,00 M;

LOTE Nº 09-C DA QUADRA Nº 04 DO LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, CONTENDO A ÁREA DE 2.205,96 M/2, CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 13.804, SENDO PARTE DOS LOTES NºS. 63 E 64-A AMBOS DA GLEBA Nº 02 DA COLÔNIA PASSO DO SOL, SITUADO NESTE MUNICÍPIO, COM PATRIMÔNIO Nº 9.933.

Aguardamos manifestação para posterior encaminhamento ao Conselho Econômico para novo filtro de atividades.

Chopinzinho, 23 de maio de 2017.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio

EDUARDO PIVATTO
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	LOTE Nº 01-A DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, CONTENDO A ÁREA DE 3.479,60 M/2, PATRIMÔNIO Nº 12.994, MATRÍCULA Nº 24.658 COM UM BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 800,00 M/2, NAS DIMENSÕES DE 20,00 M X 40,00 M, COM PÉ DIREITO 5,50 M DE VÃO LIVRE, PISO POLIDO COM 15 CM DE ESPESSURA E 30MPA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 6,00 M		248.457,00
			VALOR TOTAL	248.457,00

SETOR REQUISITANTE: Divisão de Patrimônio

FONTE DE RECURSOS:

FORMA DE PAGAMENTO:

DOTAÇÃO:

PRAZO DE ENTREGA:

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.


DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio


EDUARDO PIVATTO
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ
85.560-000

Memorando nº 088 - DPLAN

Chopinzinho, 24 de maio de 2017.

De: Divisão de Planejamento e Projetos

Para: Gabinete - Prefeito

Assunto: Uso e Ocupação do Solo – Atividades permitidas

Em resposta ao requerimento da Divisão de Patrimônio e da Secretaria de Administração, informo que:

O lote nº 01-A da Quadra 05 do Loteamento Industrial, matrícula nº 24.658 com área de 3.479,60m², encontra-se em Zona Industrial (ZI), sendo assim conforme Tabela I de Uso e Ocupação do Solo, anexo da Lei nº 2.106/2006 é permitido uso para:

- Comércio e Serviço Específico;
- Indústria Tipo 01;
- Indústria Tipo 02;
- Indústria tipo 03;

O lote nº 09-C da Quadra nº 04 do Loteamento Duque de Caxias, matrícula nº 13.804 com área de 2.205,96m², encontra-se em Zona de Comércio e Serviço Vicinal (ZCS), sendo assim conforme Tabela I de Uso e Ocupação do Solo, anexo da Lei nº 2.106/2006 é permitido uso para:

- Uso Habitacional
- Comunitário 1
- Comunitário 2 – lazer e cultura
- Comunitário 2 – ensino
- Comércio e Serviço Vicinais*
- Comercial e Serviços de Bairro
- Comércio e Serviço Geral
- Indústria Tipo 1
- Indústria Tipo 2

Segue anexa listagem das atividades conforme a classificação apontada acima para cada lote.


Ana Kelle Malaguti
Eng^o Civil – CREA/PR 134.259/D

08

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO - CMDE**

ATA Nº 106

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para reunião ordinária. Primeiramente, o Presidente Eduardo Pivatto empossou todos os conselheiros que foram nomeados através do Decreto Municipal 097/2017 de 12 de abril de 2017, ficando assim a nova composição: Representantes da Prefeitura Municipal de Chopinzinho: Eduardo Pivatto o qual também representa Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia assumindo a presidência visto que não há secretário nomeado para esta pasta e o mesmo responde por ela; e Luciane Monteiro Cenci. Representante do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho: Jovani Martins. Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural: Everton Carlos Salomão. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho: Mateus Comelli. Representante do Sindicato Rural Patronal: Tadeu Sguarezi Acorsi. Representantes das Indústrias do Município: Laerte Gnoato e Carlos Roberto Bazanella. Representante dos Prestadores de Serviços do Município: Viso Bach. Representantes dos Comerciantes do Município: Enio Bragato e Hermes Carlos Cenci.

Após veio a pauta o ofício 749/2017 remetido pelo Senhor Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro ao Senhor Eduardo Pivatto, o qual solicita parecer deste conselho para venda do imóvel Lote nº 01-A da Subdivisão Particular do Lote nº 01 da quadra nº 05 do Loteamento Industrial com área de 3.479,60 m², com um barracão em Pré-Moldado com área de 800,00 m², com pé direito de 5,5m de vão livre, piso polido com 15cm de espessura em concreto 30 MPA e cobertura em fibrocimento de 6,00mm conforme matrícula 24.685. As condições da referida venda, seria pelo preço mínimo de R\$ 248.457,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme avaliação ata nº 12/2017 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de qualquer natureza do Município, em 180 parcelas mensais. Tal concessão pretende ser efetuada aos moldes dos incisos I, II, IV e V do artigo 5º da Lei 3.603/2016 do Programa de Desenvolvimento Econômico, legislação esta que prevê inclusive licitação. Também, conforme ofício 749/2017 e embasamento da documentação em anexo, o Senhor Prefeito requer que esse imóvel seja destinado/licitado a empresas dos seguintes ramos: Beneficiamento de Cereais e Grãos, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Agroindústrias, fomentando assim atividades com alta expectativa de retorno para o nosso Município visto que muito pouco da produção primária do Município é transformada aqui mesmo, gerando evasão de divisas onde além das receitas poderiam ser criados postos de trabalho em Chopinzinho.

Na sequência veio a discussão o ofício 765/2017 remetido também pelo Senhor Prefeito Municipal Álvaro Ceni Dênis Scolaro enviado ao Sr. Eduardo Pivatto, o qual solicita parecer deste conselho para a venda do imóvel Lote nº 09-C da quadra nº 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo 2.205,96 m² conforme matrícula 13.804, sendo parte dos lotes nº 63 e 64 A, ambos da Gleba nº 02 com



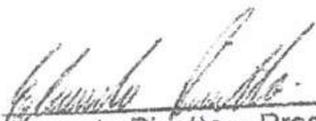
avaliação de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil e dez reais e três centavos) conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza do Município em 180 parcelas. Tal concessão pretende ser efetuada aos moldes dos incisos I, II, IV e V do artigo 5º da Lei 3.603/2016 do Programa de Desenvolvimento Econômico, legislação esta que prevê inclusive licitação.

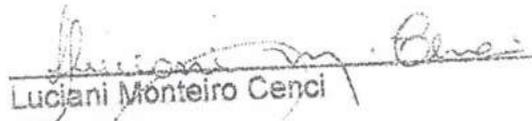
Também, conforme ofício 765/2017, o Senhor Prefeito requer que esse imóvel seja destinado/licitado a empresas dos seguintes ramos: Fabricação de Esquadrias, Fulinalaria e Serralheiria, atividades similares e compatíveis às atividades existentes nas proximidades.

Após ampla discussão entre os conselheiros, os mesmos emitem parecer FAVORÁVEL quanto as duas solicitações por entender que possibilitará a ampla competição em processo licitatório por possibilitar a participação de um grande leque de empresas. Também o Conselho sugere uma revisão do valor da avaliação do Imóvel Lote nº 09-C da quadra nº 04 do Loteamento Duque de Caxias, contendo 2.205,96 m2 conforme matrícula 13.804, sendo parte dos lotes nº 63 e 64 A, ambos da Gleba nº 02 com avaliação de R\$ 285.010,03 (duzentos e oitenta e cinco mil e dez reais e três centavos), visto que os conselheiro entendem o que o valor está fora de realidade de mercado, muito acima, inviabilizando possíveis investimentos, além de uma avaliação da área útil compatível com a legislação ambiental.

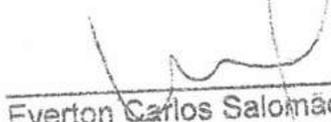
EdUARDO CRISTINA

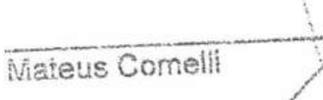
Lista de presença ATA 106
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 02 de junho de 2017.


Eduardo Pivatto - Presidente


Luciani Monteiro Cenci

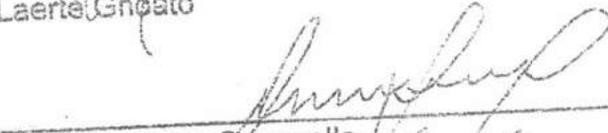

Jovani Martins

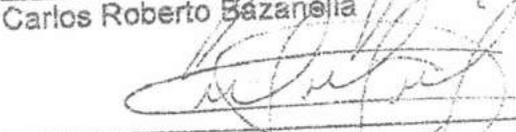

Everton Carlos Salomão


Mateus Comelli

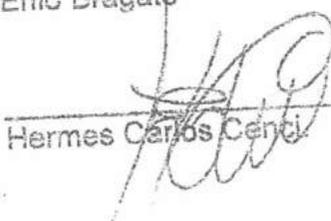

Tadeu Sguarez Acorsi


Laerte Gnoato


Carlos Roberto Bazanella


Vilso Bach


Enio Bragato


Hermes Carlos Cenci



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2647/2017 e considerando os valores estipulados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência, nos termos das Leis Federais nº 3.603/2016.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de junho de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurlat, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº -/2017

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL SITUADO NO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL COM EDIFICAÇÃO DE BARRACÃO EM
PRÉ-MOLDADO**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº --/2017

1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.603/2016 e demais legislações aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia: __/__/2017, às __h__min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso, por intermédio de contrato de concessão de uso, descrito no item 2 deste edital, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, conforme abaixo se segue:

2. DO OBJETO:

A presente licitação tem objeto à seleção de propostas, visando a Concessão de Direito Real de Uso de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, que deverá ser formalizado através de contrato condicionado de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos.

O imóvel com a referida edificação, mencionado no item anterior, tem por finalidade exclusiva dar lugar à instalação e exploração de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, sendo vedada a sua destinação a qualquer outro segmento industrial ou econômico.

A concessão do imóvel acima identificado bem como a edificação contida, à iniciativa privada tem por fim o incremento do desenvolvimento industrial desta cidade, visando a criação de postos de trabalho e distribuição de renda, de modo a fixar o maior número possível de famílias empregadas neste Município, bem como de atender a outros segmentos produtivos locais, com atividades econômicas congêneres facilmente encontradas em nosso município, capazes de criar novos empregos e absorver a mão-de-obra ociosa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, interessados pessoa jurídicas devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores deste município ou não, nos termos do parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio; e,



14

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA N°. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO:

Envelope "A", destinado ao encaminhamento da documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, deverá conter:

- Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo constante no anexo II).
- Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de cumprimento ao Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09-TCE/PR. (conforme modelo constante do anexo IV).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (conforme modelo constante do anexo V).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

- Certidão de antecedentes criminais dos sócios da proponente ou do proprietário desta, caso a mesma seja empresa individual, expedida pelo Cartório Criminal da Comarca de sua sede.

- Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos;

- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, fornecida Distribuidor Cível (Cartório Cível), da Comarca da sede da licitante, expedida há menos de 30 (tinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes A e B.

- Atestado de Visita - A visitação aos imóveis será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-8625 ou diretamente na Divisão de Patrimônio da Prefeitura, com o Senhor Dimorvan Bertella.

Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados;

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6. DA PROPOSTA:

Envelope "B", contendo a proposta para contratação, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter: (modelo em anexo);

Valor da Proposta Comercial em Reais (R\$), obedecendo os valores mínimos estipulados no Temo de Referência;

Expectativa do número de empregos ofertados;

Prazo de validade.

O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de entrega da mesma. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento da proposta.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- Os envelopes nºs. 01 e 02, deverão ser entregues até às __h__min do dia __/__/2017, na Divisão de Licitações e Contratos, situada no prédio da Prefeitura;

- Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

- Após o horário estabelecido na alínea "A", deste item, não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.



16

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DO PROCEDIMENTO:

Será aberto o envelope (A), contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 05 (cinco) deste edital.

O envelope (B) contendo a proposta de preço será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso no prazo legal, ou após a sua denegação.

Será aberto o envelope (B) contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, conforme preceitua o inciso III, art. 43, da Lei 8.666/93;

No caso de desistência do direito de recurso, o proponente poderá utilizar o modelo constante do anexo III deste instrumento;

Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 06 (seis) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Não serão consideradas a favor do proponente quaisquer informações além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais.

Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 09 (nove) deste edital.

Após o horário estabelecido no item 7, letra "a", nenhum documento ou proposta será aceito.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com o Valor da OFERTA apresentada.

Para efeitos de desempate, caso mais de uma empresa apresentar o mesmo valor da OFERTA, será considerado os fatores abaixo em escala sequencial.

Expectativa do número de empregos ofertados;

A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pelo senhor Prefeito, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

O Município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

10. DA CONTRATAÇÃO:

A utilização do imóvel dar-se-á sob o regime de concessão de uso, mediante lavratura do respectivo termo, com o proponente que oferecer a MELHOR OFERTA para explorá-lo com a instalação exclusiva de Atividades de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, cuja Concessão de Direito Real de Uso será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo referido prazo ser dilatado ou diminuído, desde que haja interesse das partes.

Não será permitida a transferência ou alienação da concessão de uso sem à previa anuência do Município.



17

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DO VALOR DA PERMISSÃO:

O Valor Mínimo a ser ofertado pelo uso do Imóvel e sua Edificação será de R\$ 248.457,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme estabelecido na Ata nº 108 do conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE e poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

No caso de exercício pelo concessionário da faculdade prevista no item anterior, a outorga da escritura definitiva de propriedade somente ocorrerá ao final do prazo de concessão, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e, ao atingirem o valor do custo da aquisição do imóvel, acrescido das despesas de infraestrutura e de construção do pavilhão, ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações do contrato, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

12. DO PAGAMENTO DE TAXAS:

O permissionário deverá providenciar, às suas custas e em seu nome, as ligações de água, luz e telefone, bem como fica obrigado a pagar as faturas decorrentes do consumo mensal de cada serviço posto à sua disposição.

As despesas do registro do contrato de concessão e da escritura de transferência de domínio do imóvel serão suportadas pelo concessionário.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

- Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

- O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio e demais sinistros.

- Manter as condições de higiene e limpeza do pátio da empresa e seus arredores;

- Efetuar a conservação do terreno de propriedade do Permitente, de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos, erosão;

- Cumprir, rigorosamente, as determinações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- Fornecer equipamentos adequados às exigências do serviço;

- Instalar equipamentos contra incêndios, em todas as áreas onde sejam manipulados produtos de fácil combustão;

- Instalação de demais equipamentos de segurança de trabalho ou outros necessários ao bom e regular funcionamento da fábrica.



18

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– Iniciar os trabalhos, bem como a contratação dos funcionários no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, sendo que deverá comprovar através da apresentação de CAGED bem como conectividade Social/SEFIP GFIP a comprovação dos empregos diretos, sob pena de aplicação de penalidades bem como rescisão contratual caso não se cumpra essa condição.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

– Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 3.603/2016.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, Fone: (046) 3242-8600.

Da sessão será lavrada ata, a qual será assinada pelos Membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Carta de Credenciamento;
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea; III - Termo de renúncia;
- IV - Declaração de licitante empregador – Pessoa Jurídica; V – Proposta de Melhor Oferta; e,
- VI – Minuta do Contrato.

Chopinzinho, 05 de junho de 2.017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Eduardo Pivatto
 Presidente da Comissão de Licitações



20

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I
(Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal



21

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II
(Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/2017

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OTROS COMPROMETIMENTOS**

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins da Concorrência n.º --/2017, DECLARA expressamente que :

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



22

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III
(Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/2017

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade de Concorrência nº. -- /2017, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

..... de de

(Data da abertura da Proposta)

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV
(Modelo)

À:
 Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
 REFERENTE: Concorrência nº --/2017

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº ____, Bairro: ____ CEP: ____, na cidade de ____ Estado ____, telefone (__) ____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/2017

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal e seu contador, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

Nome e Assinatura do Contador
CPF:
RG:
CRC N°



25

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI
(Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/2017

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, Telefone: _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infraassinados, oferecer a presente PROPOSTA COMERCIAL referente à Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do imóvel público situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso: R\$ _____ (_____).

Expectativa do número de empregos ofertados: _____ postos de trabalho.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O(s) imóvel(is) cuja concessão real de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:
 - b.1) 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e consecutivas.
 - b.2) A primeira parcela será paga até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato de Concessão.
 - b.3) As demais parcelas, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que foi pago a primeira parcela, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- c) Os preços ofertados nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:
RG:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



26

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (45) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

CONCORRÊNCIA Nº --/2017

Termo particular de Concessão de Uso, que entre si celebram, de um lado o Município de Chopinzinho-PR, e de outro lado, a empresa denominada, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, senhor ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade; e,

CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº., Inscrição Estadual; e, Municipal sob nº, estabelecida à Rua, Município de, Estado do, neste ato representado por seu sócio-gerente senhor, brasileiro,, do, portador da cédula de identidade sob RG nº/SSP-....., inscrito no C.P.F. nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado docom base na Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei Municipal n.º 3.603/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, aqui denominado CONCEDENTE, é legítimo proprietário do terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.

O imóvel com a referida edificação, mencionado no item anterior, tem por finalidade exclusiva dar lugar à instalação e exploração de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, sendo vedada a sua destinação a qualquer outro segmento industrial ou econômico.

A concessão do imóvel acima identificado bem como a edificação contida, à iniciativa privada tem por fim o incremento do desenvolvimento industrial desta cidade, visando a criação de postos de trabalho e distribuição de renda, de modo a fixar o maior número possível de famílias empregadas neste Município, bem como de atender a outros segmentos produtivos locais, com atividades econômicas congêneres facilmente encontradas em nosso município, capazes de criar novos empregos e absorver a mão-de-obra ociosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEDENTE E PRAZO

Na qualidade de proprietário e, em obediência ao resultado da Concorrência sob nº. --/2017, o CONCEDENTE concede, por intermédio deste instrumento, à CONCESSIONÁRIA, o imóvel urbano mencionado na cláusula anterior com todas as suas benfeitorias, para que esta instale e explore uma indústria de: -----, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo referido prazo ser dilatado ou diminuído, desde que haja interesse das partes. A posse é transmitida nesta data, mediante a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

Em obediência a Lei Municipal nº. 3.603/2016, será cobrado da CONCESSIONÁRIA O Valor de R\$ ----- (----- reais).



2

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:

180 (cento e oitenta) parcelas iguais e consecutivas.

A primeira parcela será paga até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato de Concessão.

As demais parcelas, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que foi pago a primeira parcela, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

No caso de exercício pelo concessionário da faculdade prevista no item anterior, a outorga da escritura definitiva de propriedade somente ocorrerá ao final do prazo de concessão, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e, ao atingirem o valor do custo da aquisição do imóvel, acrescido das despesas de infraestrutura e de construção do pavilhão, ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações do contrato, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em contrapartida, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a criar mecanismos que visem aos objetivos abaixo mencionados:

– Expectativa de contratação de funcionários: cronograma de contratação

.....

– Expectativa de faturamento:

.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE deverá emitir parecer a respeito da proposta de cada novo projeto ou incentivo, observando como requisitos positivos de julgamento:

- I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;
- II – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- III – geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;
- IV – termo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação ou ampliação de atividades industriais;
- V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;
- VI – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;
- VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;
- VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da empresa no novo imóvel.

Parágrafo 1º - Após a análise e emissão de parecer favorável pelo CMDE, acerca da aprovação do Projeto Negocial ou requerimento de incentivo, o que deverá constar em ata, caso o requerimento seja relacionado a instalação de infraestrutura ou execução de obras, deverá ser remetido à Divisão de Planejamento e Projetos para análise técnica.

	<p>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo 2º - Após a manifestação da Divisão de Planejamento e Projetos, o processo administrativo deverá ser submetido à Procuradoria do Município, para apreciação jurídica de legalidade e controle interno do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio e demais sinistros.

Manter as condições de higiene e limpeza do pátio da empresa e seus arredores;

Efetuar a conservação do terreno de propriedade do Permitente, de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos, erosão;

Cumprir, rigorosamente, as determinações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Fornecer equipamentos adequados às exigências do serviço;

Instalar equipamentos contra incêndios, em todas as áreas onde sejam manipulados produtos de fácil combustão;

Instalação de demais equipamentos de segurança de trabalho ou outros necessários ao bom e regular funcionamento da fábrica.

Iniciar os trabalhos, bem como a contratação dos funcionários no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, sendo que deverá comprovar através da apresentação de CAGED bem como conectividade Social/SEFIP GFIP a comprovação dos empregos diretos, sob pena de aplicação de penalidades bem como rescisão contratual caso não se cumpra essa condição.

CLÁUSULA SEXTA – POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DO BEM E BENFEITORIAS.

No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Contrato, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o concessionário as benfeitorias e valores de qualquer natureza que tenha realizado ou despendido com o imóvel.

§ 1º – Somente acarretará a resolução da concessão no caso do inciso I do artigo antecedente, o inadimplemento do concessionário pelo período de 5 (cinco) meses consecutivos ou alternados.

§ 2º. Na hipótese de inadimplência, aplicam-se as regras executivas de cobrança compatíveis do artigo 15º da Lei nº 6.603/2016.

§ 3º – O prazo de implantação das atividades poderá ser prorrogado pelo Prefeito na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei nº 3603/2016, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o concessionário, as benfeitorias e valores de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS DE LUZ, ÁGUA E TELEFONE

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, às suas custas e em seu nome, as ligações de luz, água e telefone, bem como fica obrigado a pagar as faturas decorrentes do consumo mensal de cada serviço posto à sua disposição.



29

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato obriga a CONCESSIONÁRIA a solicitar baixa de sua inscrição nos cadastros de usuários das empresas fornecedoras de luz, água e telefone, responsabilizando-se pelo pagamento de cada obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A PERMISSIONÁRIA obriga-se, por intermédio deste instrumento, a:

- Selecionar, contratar e registrar seus empregados, sendo --- (----) empregos diretos, no prazo máximo de 06 (seis) após a assinatura do presente contrato, de modo que possibilite a exata avaliação da evolução de contratação de funcionários, conforme contido em sua proposta, no item identificado sob o título "expectativa de funcionários";
- Fornecer-lhes roupas e equipamentos adequados à execução dos serviços desempenhados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- Cumprir, rigorosamente, as determinações inerentes a segurança e medicina no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta CONCESSÃO DE USO é de 15 (quinze) anos, podendo referido prazo ser dilatado ou diminuído, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - **penalidades pecuniárias:**
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na



3

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 3.603/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONCESSIONÁRIA assume, de forma integral, os riscos e as despesas decorrentes da administração de sua atividade econômica. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONCEDENTE durante a vigência desta CONCESSÃO DE USO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo recolhimento dos encargos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e comercial, decorrentes do exercício de sua atividade econômica, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros ou empregados, ou ainda contribuições fiscais, vinculados à esta CONCESSÃO DE USO, bem como por qualquer dano que lhes for causado em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O poder CONCEDENTE se reserva o direito de realizar a fiscalização para controle das condições estabelecidas neste contrato e na Lei Municipal nº 3.603/2016, por intermédio do Servidor-----, CPF: -----, promovendo visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, ressalvado o Poder de Polícia da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como pela Lei Municipal nº 3.603/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a aplicação dos preceitos legais referidos no "caput" desta cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo de CONCESSÃO DE USO, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante eventual mudança de domicílio dos representantes das partes contratantes e aqui qualificadas.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, de de 2.017

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Concedente

EMPRESA
Representante Legal
Concessionária

Fiscal do contrato

Testemunhas



Processo n°. 141/2017.

Assunto: Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo licitatório, modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso de imóvel, para fins de desenvolvimento industrial e econômico do Município.

A fim de impor celeridade ao procedimento, tendo em vista a importância do incentivo para o Município, necessário se faz esclarecer alguns pontos omissos, no que tange a concessão dos subsídios previstos na Lei n°. 3.603/2016.

A supracitada lei criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, implanta Distritos Industriais, estabelece incentivos à instalação de empresas e dá outras providências.

Do que consta nos autos, a Administração optou por escolher o incentivo previsto no Art. 5º, IV da referida norma, qual seja, a **concessão de direito real de uso de imóvel**, no prazo de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento, com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado.

Não obstante o procedimento licitatório ser o cabível (concorrência), bem como o instrumento contratual recomendado pelo TCE-PR, qual seja, concessão de direito real de uso de imóvel, a Lei n°. 3.603/2016 **não traz qualquer subsídio referente a concessão de direito real de uso**, conforme previsto nos seguintes itens do Art. 5º

I - venda **subsidiada** de lotes industriais dotados de infraestrutura;

V - locação **subsidiada** de pavilhões industriais construídos ou adquiridos pelo Município e dos respectivos terrenos;

VII - construção **subsidiada** de pavilhões industriais em terreno ou área particular, mediante garantia de hipoteca,

com direito à aquisição pelo devedor hipotecário, nos termos desta lei;



E ainda conforme se vislumbra:

Seção I

Da Venda Subsidiada de Lotes ou Áreas Industriais

Art. 10º – A venda dos lotes ou áreas do Distrito Industrial terá como valor de referência o custo por metro quadrado correspondente ao preço pago pela aquisição do lote, gleba, loteamento ou terreno, devidamente atualizado ao momento da alienação, mediante avaliação prévia, acrescido das despesas com a execução da infraestrutura, contabilizadas e apuradas pelo setor de controle do patrimônio do Município de Chopinzinho.

Subseção III

Do Subsídio à Aquisição

Art. 24º – Para os fins do artigo 10º, o subsídio à aquisição será determinado em processo administrativo específico, nos termos do artigo 6º, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com todos os documentos indispensáveis à comprovação da mão-de-obra empregada.

Tanto é verdade que a supracitada lei não trouxe disposições nesse sentido, quanto a concessão de direito real de uso. Por exemplo:

“Subseção III

Do Subsídio à Concessão de Direito Real de Uso”

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

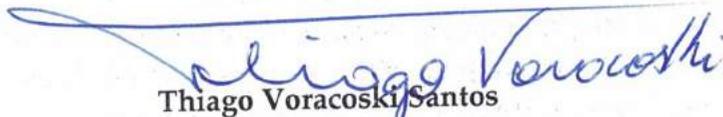
Registra-se que esta Procuradoria prontamente identificou várias lacunas e omissões na Lei n°. 3.603/2016, dentre elas a ausência de subsídio quanto ao incentivo de concessão de direito real de uso, ensejando imediatos estudos a fim de revisar a legislação vigente.

Vale ressaltar que esta Procuradoria repassou ao Sr. Secretário Municipal de Administração, bem como ao Gabinete do Sr. Prefeito, em 14/06/2017, a minuta do projeto de lei que reformula a Lei n°. 3.603/2016, com as adequações cabíveis e em consonância com a jurisprudência do TCE/PR.

Sem maiores digressões e concluindo, esta Procuradoria devolve os autos sem parecer jurídico, para que o Exmo. Senhor Prefeito tenha ciência de que a legislação atual **não permite a aplicação de qualquer subsídio (desconto) no valor adjudicado em licitação, quando da execução do contrato de concessão de direito real de uso.**

Sendo mantida a decisão de prosseguir o certame nos termos atuais, que retorne os autos para análise.

Chopinzinho, 30 de junho de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



ENTREGA DE PROTOCOLO DO DIA 30 de junho de 2017

PROTOCOLO	ENTREGUE	REQUERENTE	DOCUMENTO	NUM.PAGINAS	NOME LECIVEL
2017/6/2647	SABINETE	DIMORVAN BERTELLA	PROCESSO 14112017 PROMOÇÃO	34	<i>[Handwritten Signature]</i>



DESPACHO

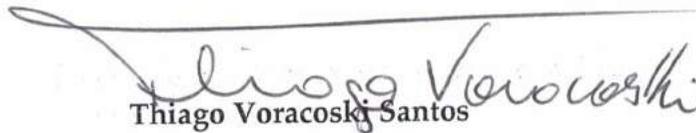
Tendo em vista o retorno dos autos sem manifestação do Sr. Prefeito, presumir-se-á que a Administração realizará concessão de direito real de uso **sem qualquer subsídio, na forma de desconto**, nos termos da Lei Municipal n.º. 3.603/2016.

A fim de dar continuidade na análise jurídica, necessário se faz juntar aos autos:

- I – autorização legislativa, mediante inclusão do imóvel no Anexo I da supracitada lei; e
- II – avaliação do imóvel.

Retornem os autos após a juntada dos documentos faltantes.

Chopinzinho, 03 de julho de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.632/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo I da Lei nº 3.603/2016, de 19 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, implanta Distritos Industriais, estabelece incentivos à instalação de empresas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, - LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I, da Lei nº 3.603/2016, de 19 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

ANEXO I

Distrito Industrial	Lei nº.	Área	Descrição
1	3.162/2013	72.600,00m²	Parte do Lote nº 323 do Quilombo nº 03, da Ex-colônia Militar Chopin, Matrícula nº. 26.630.
2	-	3.479,60m²	Lote nº 01-A da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da quadra 05 do Loteamento Industrial, situado no quadro urbano do Município, patrimônio nº 12.994, matrícula nº 24858, com um barracão em pré-moldado com área de 800,00m², com pé direito de 5,5m de vão livre piso polido com 15cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,00m.



C06010164



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

LEI MUNICIPAL 3.530/2016

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR



ÍNDICE

• Introdução	pág. 03
• Objetivo	pág. 03
• Identificação do Imóvel	pág. 03
• Trabalho Desenvolvido	pág. 03
• Metodologia Avaliatória.	pág. 05
• Avaliação do Imóvel	pág. 05
• Quadro Amostral	pág. 06
• Média Aritmética	pág. 07
• Média Final	pág. 07
• Determinação do Valor	pág. 08
• Conclusão	pág. 09
• Encerramento	pág. 09
• Anexo 1	pág. 10
• Mapa de Localização	pág. 11
• Levantamentos Fotográficos	pág. 13
• Matrícula	pág. 15
• Fontes de Pesquisas	pág. 16
• Localização das Amostras no Google	pág. 25
• Currículo e Contato do Avaliador	pág. 26



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



INTRODUÇÃO:

O Presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica foi solicitado destinando-se ao atendimento à Lei Municipal nº 3.530/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Chopinzinho – PR, firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com Empresas que receberam incentivos para o Fomento da Atividade Econômica ou Industrial, na forma de Concessão, Comodato, Doação ou outros meios de terrenos e barracões, tendo como requerente o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ** e como Requerido **UPA COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução nº 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da **NORMA BRASILEIRA ABNT – NBR 14.653- Partes 1 (Procedimentos Gerais)**.

OBJETIVO:

O objetivo do parecer é o atendimento a Lei Municipal 3.530/2016 e a avaliação **SOMENTE** do Terreno Urbano sem benfeitorias.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Matrícula: nº 24.658, do Registro de Imóveis CHOPINZINHO – PR, Livro 2, ficha nº 1, imóvel: Lote nº 01-A, da Quadra nº 05, do Loteamento Industrial, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 3.479,60 m² (três mil, quatrocentos e setenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados);

(Mapa de Localização pág. 11 e Matrícula pág. 15).

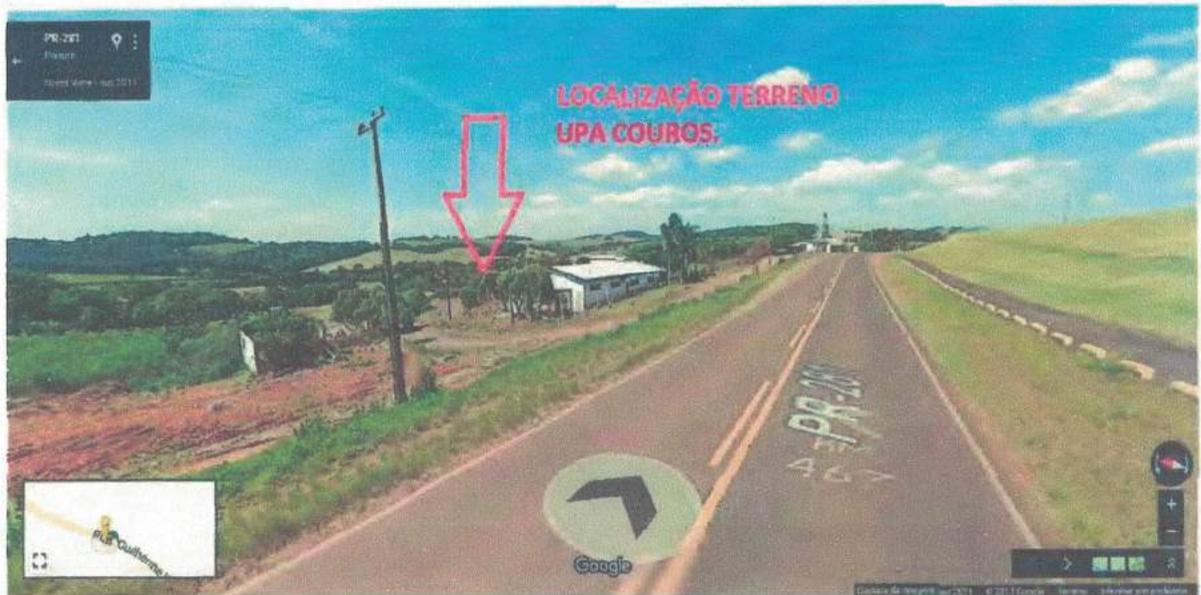
TRABALHO DESENVOLVIDO:

Após a contratação dos trabalhos, no dia 27 de março de 2017, foi solicitado do Município de Chopinzinho no dia 29 de março de 2017, o fornecimento de Matrículas dos Imóveis objeto de Avaliação, bem como o Memorial Descritivo com as dimensões do terreno (Anexo 1, pág. 10).

Foram efetuadas diligências junto ao Departamento de Planejamento e na Tesouraria do Município de Chopinzinho, Cartório do Registro de Imóveis para obter dados e informações sobre o Imóvel objeto da Avaliação e dos demais utilizados como parâmetros para o Parecer Técnico.

A partir do início dos trabalhos foram efetuados diversos levantamentos fotográficos do Imóvel objeto de Avaliação, bem como da situação in loco do terreno. (LEVANTAMENTOS FOTOGRÁFICOS – pág. 13). Buscamos também na internet, visualizar a estrutura da empresa através do *Google Earth*, e encontramos imagem de satélite no ano de 2011 (outubro) a

nível de solo, porém somente com vista da PR-281, conforme segue-se, bem como foto da frente:



[Handwritten signature]



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

O MÉTODO UTILIZADO DE AVALIAÇÃO FOI O COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO da ABNT – NBR – 14.653-2, Avaliação de Bens – Parte 2 – Imóveis Urbanos, PELO METRO QUADRADO NAS PROXIMIDADES DO TERRENO, BEM COMO DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS NO ENTORNO DO E NO PERÍMETRO URBANO DE CHOPINZINHO DE ÁREAS SEMELHANTES E EQUIVALENTES UTILIZADAS COMERCIALMENTE OU COM PROJEÇÃO FUTURA DE USO COMERCIAL (LOTEAMENTOS).

O terreno objeto de Avaliação encontra-se numa região conhecida como área industrial do município de Chopinzinho. Veremos no decorrer do Laudo Técnico que nas imediações houveram algumas comercializações de terrenos semelhantes que já estão sendo usados comercialmente (indústria) e que deverão ser utilizados brevemente, pois há uma grande expectativa de crescimento no local devido a sua infraestrutura, acesso e qualidade dos terrenos, entre outros.

Mesmo tendo alguns parâmetros de Imóveis comercializados ao longo dos últimos anos nas proximidades, ampliamos a busca por outros Imóveis semelhantes e com o mesmo potencial desses no em torno do Perímetro Urbano de Chopinzinho.

Encontramos uma quantidade expressiva de Imóveis que foram comercializados como veremos no QUADRO AMOSTRAL abaixo.

Cabe informar que as amostras são de terrenos indenizados pelo preço de Mercado pela Empresa Copel como Servidão ao longo do Bairro Verdi (Passo do Sol), adquiridos pelo Município para finalidade diversa; adquiridos por empresas para uso comercial e por Particulares com projeção comercial futura; pelo Município e algumas Ofertas para comercialização disponíveis na Imobiliária Chopinzinho Ltda.

Muitos Imóveis foram comercializados ao longo dos últimos anos e não efetuamos a atualização monetária, pois é entendimento desse Perito que esses bens estão com seus preços estáveis há pelo menos cinco anos, principalmente nos últimos dois anos devido à crise no mercado imobiliário local e do país.

Ao Juízo do Perito foram classificadas algumas amostras e que serão relacionadas a seguir para embasamento.

A pesquisa ocorreu por contatos verbais e informais com Corretores, Vendedores e Compradores e no setor de tributação do Município de Chopinzinho.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A Pesquisa de Mercado foi realizada entre os dias 27 de março de 2017 e 21 de abril de 2017 e concentrou-se principalmente em Imóveis semelhantes na qualidade e utilização, ofertados e principalmente comercializados, o que determinou qualidade para o quadro amostral.



QUADRO AMOSTRAL:

Elem.	Tipo Comercialização	Proprietário	Área m/2	Valor total R\$	Valor m/2 – R\$
01	Servidão ¹	LUIZ VERDI	7.832,19	281.171,70	35,90
02	Servidão ¹	VALMOR VERDI	5.678,95	163.097,17	28,72
03	Servidão ¹	VALMOR VERDI	8.506,71	226.555,80	26,63
04	Servidão ¹	RODRIGO RAFAELI	7.519,25	179.892,04	23,92
05	Servidão ¹	DARCILO RAFAELI	4.718,44	85.196,15	18,06
06	Servidão ¹	DARCILO RAFAELI	2.516,56	45.439,01	18,06
07	Servidão ¹	DOUGLAS RAFAELI	10.848,05	146.904,29	13,54
08	Compra e Venda ²	LUIZ VERDI	24.200,00	600.000,00	24,79
09	Compra e Venda ²	Verdes Campos	10.000,00	210.000,00	21,00
10	Compra e Venda ²	Município Chopinzinho	72.600,00	550.000,00	7,58
11	Compra e Venda ²	Município Chopinzinho	144.225,00	900.060,00	6,24
12	Compra e Venda ²	Loteamento Cenci Ltda	66.969,00	250.000,00	3,73
13	Compra e Venda ²	Celito Boschi	30.049,00	230.000,00	7,65
14	Oferta ³	Cimatral Com. Ind. Mad.	4.395,00	130.000,00	29,58
15	Oferta ³	Laurindo Richetti e outros	42.000,00	1.050.000,00	25,00

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O QUADRO ACIMA

- **Servidão¹** - Os Imóveis Indenizados como Servidão pela Copel e descritos acima estão com valores de comercialização datados de 15/05/2014, devidamente escriturados e registrados em Cartório. Estão todos localizados a partir do Loteamento Passo do Sol no Bairro Verdi (mapa descritivo pág.)

- **Compra e Venda²** - Imóveis efetivamente comercializados. As informações foram obtidas diretamente com Vendedores e ou Compradores, conforme segue-se:

Elem. 08 – Informação do Comprador Luiz Verdi;

Elem. 09 e 10 – Informação Imobiliária Chopinzinho Ltda;

Elem. 11 - Informação Imobiliária Chopinzinho Ltda;

Elem. 12 - Informação Juliano Corretor de Imóveis;

Elem. 13 – Informação com Comprador Celito Boschi.

Elem. 14 e 15 - **Oferta³** - Imóveis que estão para Venda.

Obs.: Elem 15 – Imóvel com área maior em desmembramento para vários herdeiros e com espaço do DER. Preço R\$ 25,00 m/2. Com a definição de área remanescente a



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



metragem total poderá variar para mais. Informações obtidas com um dos proprietários/Vendedores Laurindo Richetti.

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 15 amostras}}{15} = \frac{290,40}{15} = \text{R\$ } 19,36$$

$$\text{Valor do Imóvel} = \text{Área do Terreno} \times MA$$

$$\text{Valor do Imóvel} = 3.479,60 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 19,36 = \text{R\$ } 67.365,06$$

- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

$$\begin{array}{l} \text{MF} = \text{MA} \\ \begin{array}{l} + 20\% \\ - 20\% \end{array} \end{array} \quad \begin{array}{l} \text{R\$/M}^2 \text{ R\$ } 19,36 \\ \text{R\$/M}^2 \text{ R\$ } 19,36 \end{array} \quad \begin{array}{l} +20\% = \text{R\$ } 23,23 \\ - 20\% = \text{R\$ } 15,49 \end{array}$$

Assim foram eliminadas no quadro abaixo todas as amostras que ficaram fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuem valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 23,23) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 15,49). As amostras eliminadas foram as de números 01; 02; 03; 04; 07; 08; 10; 11; 12; 13; 14 e 15. As amostras restantes (03 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Elem.	Tipo Comercialização	Proprietário	Área m/2	Valor total R\$	Valor m/2 - R\$
<u>01</u>	Servidão ¹	LUIZ VERDI	7.832,19	281.171,70	35,90
<u>02</u>	Servidão ¹	VALMOR VERDI	5.678,95	163.097,17	28,72
<u>03</u>	Servidão ¹	VALMOR VERDI	8.506,71	226.555,80	26,63
<u>04</u>	Servidão ¹	RODRIGO RAFAELI	7.519,25	179.892,04	23,92
<u>05</u>	Servidão ¹	DARCILO RAFAELI	4.718,44	85.196,15	18,06
<u>06</u>	Servidão ¹	DARCILO RAFAELI	2.516,56	45.439,01	18,06
<u>07</u>	Servidão ¹	DOUGLAS RAFAELI	10.848,05	146.904,29	13,54
<u>08</u>	Compra e Venda ²	LUIZ VERDI	24.200,00	600.000,00	24,79



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868



<u>09</u>	Compra e Venda ²	Verdes Campos	10.000,00	210.000,00	21,00
<u>10</u>	Compra e Venda ²	Município Chopinzinho	72.600,00	550.000,00	7,58
<u>11</u>	Compra e Venda ²	Município Chopinzinho	144.225,00	900.060,00	6,24
<u>12</u>	Compra e Venda ²	Loteamento Cenci Ltda	66.969,00	250.000,00	3,73
<u>13</u>	Compra e Venda ²	Celito Boschi	30.049,00	230.000,00	7,65
<u>14</u>	Oferta ³	Cimatral Com. Ind. Mad.	4.395,00	130.000,00	29,58
<u>15</u>	Oferta ³	Laurindo Richetti e outros	42.000,00	1.050.000,00	25,00

$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 03 amostras}}{03} = \frac{57,12}{03} = \text{R\$ } 19,04$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

$$\text{Valor do Imóvel} = \text{Área do Terreno} \times MF$$

$$\text{Valor do Imóvel} = 3.479,60 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 19,04 = \text{R\$ } 66.251,58$$

Valor do Terreno sem benfeitorias: R\$ 66.251,58.

- Neste valor não foi deduzido honorários de corretagem de 6% (seis por cento).

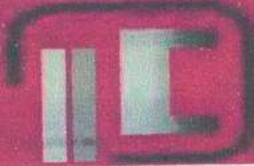
A seguir informamos o valor final com os devidos ajustes e com arredondamento.

$$\text{Assim: Valor do imóvel} - 6\% \text{ (corretagem)} =$$

$$\text{Ou seja: R\$ } 66.251,58 - 6\% = \text{R\$ } 62.276,48.$$

CONCLUSÃO:

É o entendimento desse Perito que os valores de mercado em reais para o Imóvel avaliado são de



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 62.000,00

Limite Superior: R\$ 68.200,00

Limite Inferior: R\$ 55.800,00

- Fontes de Pesquisa

- MARCELLO, João Diniz – Avaliação Mercadológica de Imóveis, 3ª Edição – Revisada e Ampliada -2014;
- ABNT/NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.

- ENCERRAMENTO

Reiterando as informações já descritas neste laudo, os trabalhos se desenvolveram de forma a fornecer o maior número possível de subsídios no tocante ao valor do bem.

As informações recebidas do Requerente (Município de Chopinzinho) supõem-se sejam verdadeiras, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam alterar o valor aferido, levando-se em conta que as medidas e informações apresentadas sejam corretas. Esse Perito não questionou as dimensões do terreno e oferecidas, considerando-as corretas. Também não questionou e nem mesmo efetuou análise jurídica sobre a documentação do Imóvel.

Este trabalho foi realizado com isenção, livre de quaisquer vantagens e envolvimento do profissional responsável.

O presente parecer de avaliação é composto de 26 páginas, todas rubricadas por este avaliador, que subscreve esta última.

Chopinzinho (PR), 24 de abril de 2017.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS - PERITO AVALIADOR JUDICIAL
CRECI 11.250 – PR – CNAI 02777.





IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



ANEXO 1



Chopinzinho (PR), 29 de março de 2017.

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
(DIV. PLANEJAMENTO E PROJETOS E OU PROCURADORIA)
CHOPINZINHO - PARANÁ

ASSUNTO: CONTRATO Nº 139/2017

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.497.959/0001-38, com Endereço Comercial na Rua João Ignácio Thomas, 4.237, aqui representada pelo seu Sócio Proprietário **ANDERSON LEMOS**, creci 11.250, CNAI 2.777, portador do CPF nº 788.200.499-53 e Cédula de Identidade RG nº 4.8888.443-1/PR, vem por este instrumento solicitar:

- Cópia das matrículas dos Imóveis objeto de avaliação conforme contrato;
- Cópia de Memorial descritivo com as dimensões e demarcações dos imóveis; e
- Pede-se agilidade na disponibilização dos documentos, pois há prazos legais para entrega dos

Laudos.

Obs.: Os documentos solicitados são essenciais para realização do trabalho e as dimensões poderão influenciar no valor auferido.

Certos de Vossa atenção,

Atenciosamente.

Anderson Lemos
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
ANDERSON LEMOS
Corretor de Imóveis
Creci 11.250.



Fone (46) 3242 - 1744 - Fax (46) 3242 - 1944
Site: www.imobiliariachopinzinho.com.br
Rua João Inácio Thomas, 4237 - Terminal Rodoviário - sala nº 16
CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001 38
CRECI J 4868

L.TDA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



SERVIÇOS E PROJETOS TÉCNICOS
GEORREFERENCIAMENTO.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: LOTEAMENTO INDUSTRIAL
QUADRA: Nº05
LOTE: PARTE DO LOTE Nº01 PASSA A SER O LOTE Nº01-A
ÁREA (m2): 3.479,60 m2
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
COMARCA: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
PROPRIETÁRIO:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confrontando com A RUA Nº03
SUDESTE: Confrontando com O LOTE Nº01
SUDOESTE: Confrontando com O LOTE Nº01-B
NOROESTE: Confrontando com A RUA Nº02

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P01**, situado no limite com **A RUA Nº03**, seguindo com distância de **45,62 m** e azimute plano de **117°26'25"**, chega-se ao ponto **P02**, confrontando com **O LOTE Nº01**, seguindo com distância de **67,34 m** e azimute plano de **203°09'57"**, chega-se ao ponto **P03**, confrontando com **O LOTE Nº01-B**, seguindo com distância de **55,86 m** e azimute plano de **294°24'06"**, chega-se ao ponto **P04**, confrontando com **A RUA Nº02**, seguindo com distância de **70,30 m** e azimute plano de **31°38'25"**, chega-se ao ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2011.

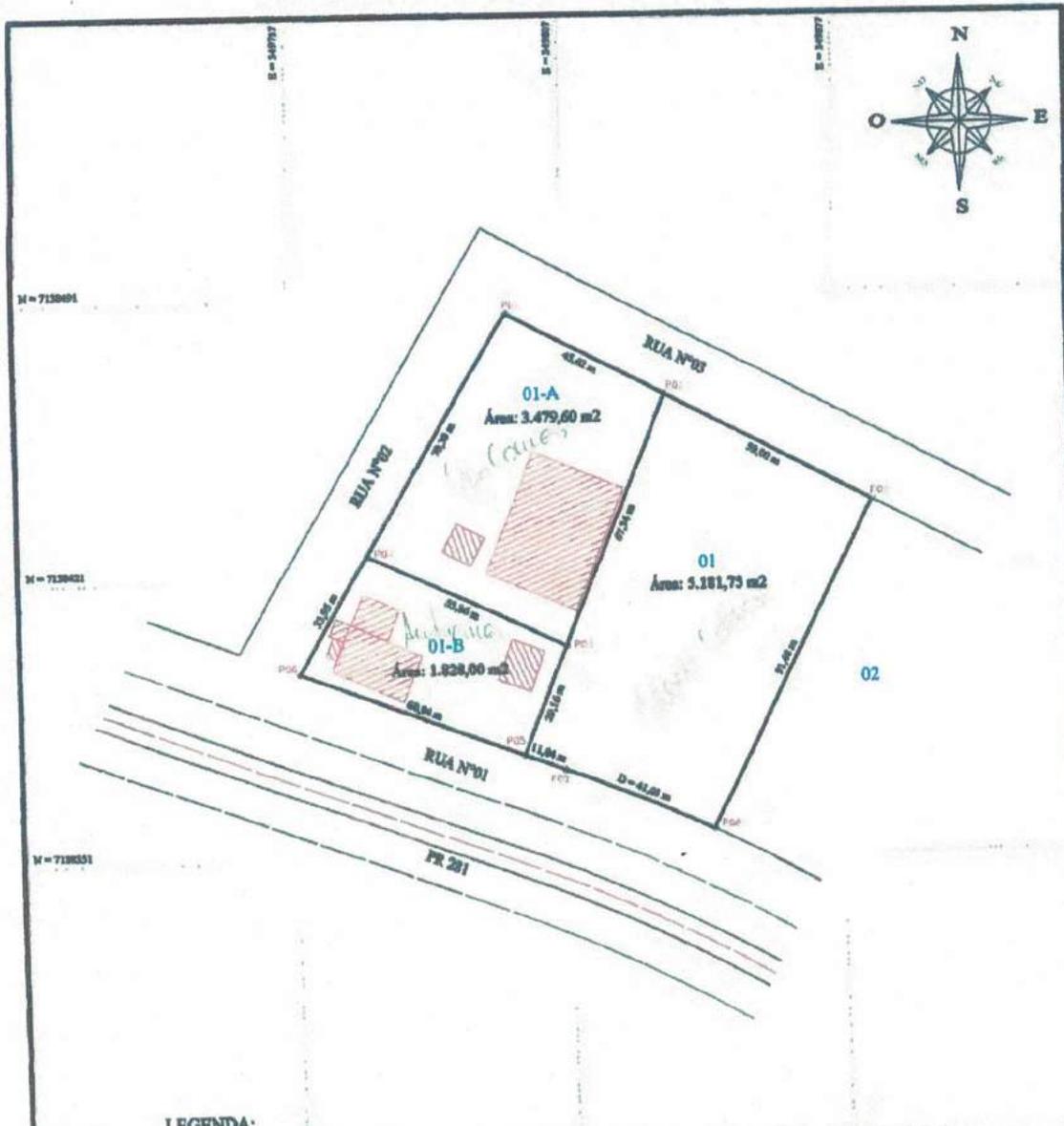
VILSO BACH - RESP. TÉCNICO
CREA SC-2.221/TD



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001 38
CRECI J 4868

L.T.D.A



LEGENDA:



	Georreferenciamento de Imóveis		Rua Rui Barbosa, nº 4150 Chopinzinho - Paraná	
	IAP INCRÁ Loteamentos Planejamento Urbano e Rural		E-mail: bachtopografia@yahoo.com.br	
IMÓVEL: LOTEAMENTO INDUSTRIAL		LOTE: Nº01, Nº01-A, Nº01-B		
ESCALA: 1:1.500	MUNICÍPIO: CHOPINZINHO	COMARCA: CHOPINZINHO	QUADRA: Nº05	
DATA: 03/02/2011	ESTADO: PARANÁ	RESP. TÉCNICO:		
PROJETO: Vila Bach	ÁREA: 10.489,35 m2	VILSO BACH - RESP. TÉCNICO CREA - SC - Nº 2.221 - 170		
DESENHO: Francieli				

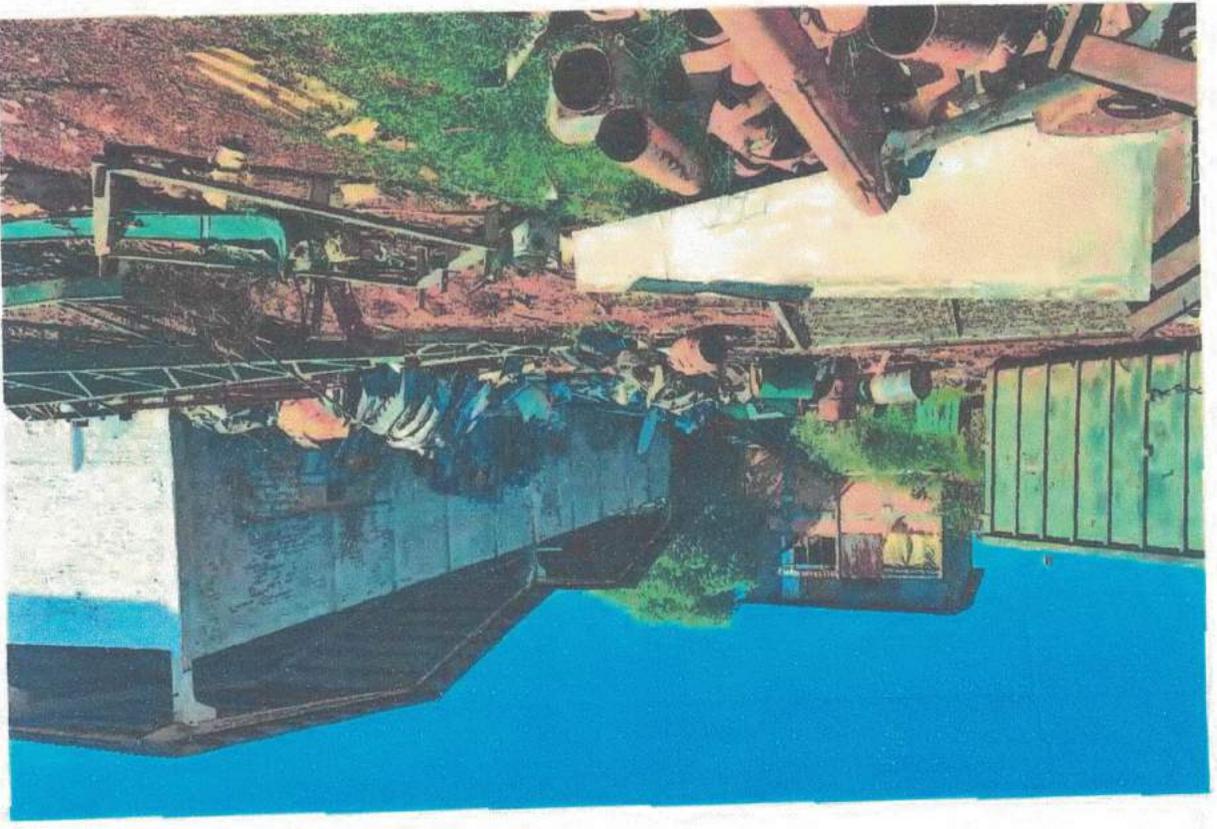
50



LEVANTAMENTOS FOTOGRÁFICOS

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CREGI J 4868
 LULA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
 75
 VIA MUNICIPAL



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 LTDA

CNPJ 10.497.959/0001-38
 CREGI J 4868





IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868



MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.658

FICHA
SUBRICA



DATA:-17/02/2011.

IMÓVEL:- Lote nº 01-A da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **3.479,60 m²** (três mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Nº 02 esquina com a Rua Nº 03, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE:- Confrontando com a Rua nº 03. SUDESTE:- Confrontando com o Lote nº 01. SUDOESTE:- Confrontando com o Lote nº 01-B. NOROESTE:- Confrontando com a Rua nº 02. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P01, situado no limite com a Rua nº 03, seguindo com a distância de 45,62 metros e azimute plano de 117°26'25", chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 01, seguindo com a distância de 67,34 metros e azimute plano de 203°09'57", chega-se ao ponto P03, confrontando com o Lote nº 01-B, seguindo com a distância de 55,86 metros e azimute plano de 294°24'06", chega-se ao ponto P04, confrontando com a Rua nº 02, seguindo com a distância de 70,30 metros e azimute plano de 31°38'25", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20110455829 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 21.671 deste Cartório. Proprietário:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 533, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 17/02/2011. Marcos Pascolat, Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 17 de março de 2017.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº oW3Lz . DoGFj . 7Rbvm - e2v5f . suVDm,
Controle: N24kc.94zHg.C4f0b-VMk04.iDr9 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº 24.658

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CRE 021.272.589-60



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECIJ 4868

LTD



FONTES DE PESQUISAS

Amostras de 1 a 7.

Imóveis indenizados pelo preço de Mercado como Servidão pela Copel.

Endereço: Final do Bairro Verdi

Informação: Escrituras 1º Ofício de Notas Tabelionato Novaes – Dunya Vieira Novaes Schuchovski de Pato Branco – PR.





IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



Amostra 8.

Imóvel: 24.200 /2.

Endereço: Divisa com Bairro São José e Amostras 1 a 7.

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Informação: Luiz Carlos Verdi (Comprador).



Descrição da Localização dos Imóveis amostras 1 a 8 e distâncias do Perímetro Urbano.





Amostra 9.

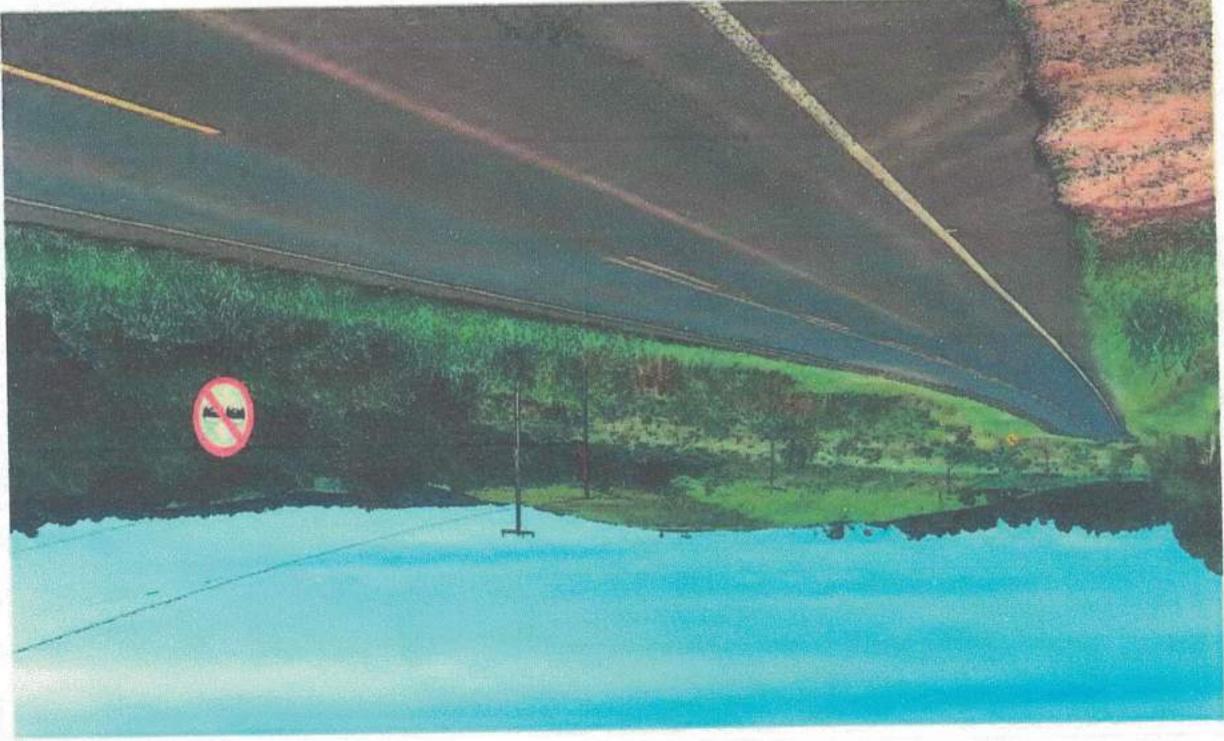
Imóvel: Verdes Campos Máquinas Agrícolas 10.000,00 m/2.

Valor: R\$ 21,00 m/2.

Informação: Imobiliária chopinzinho Ltda.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CREGI J 4868
 LTDA





Amostra 10.

Imóvel: 72.600,00 m/2.

Valor: R\$ 7,58 m/2.

Informação: Imobiliária chopinzinho Ltda.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
 CREGI J 4868

81
 5
 RIA MUNICIPAL
 DE CHOPINZINHO - PR



Amostra 11.
 Imóvel: 144.225,00 m/2 Bairro São José.
 Valor: R\$ 6,24 m/2.
 Informação: Município de Chopinzinho.



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 LTDA
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CRECI J 4868



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J. 4868

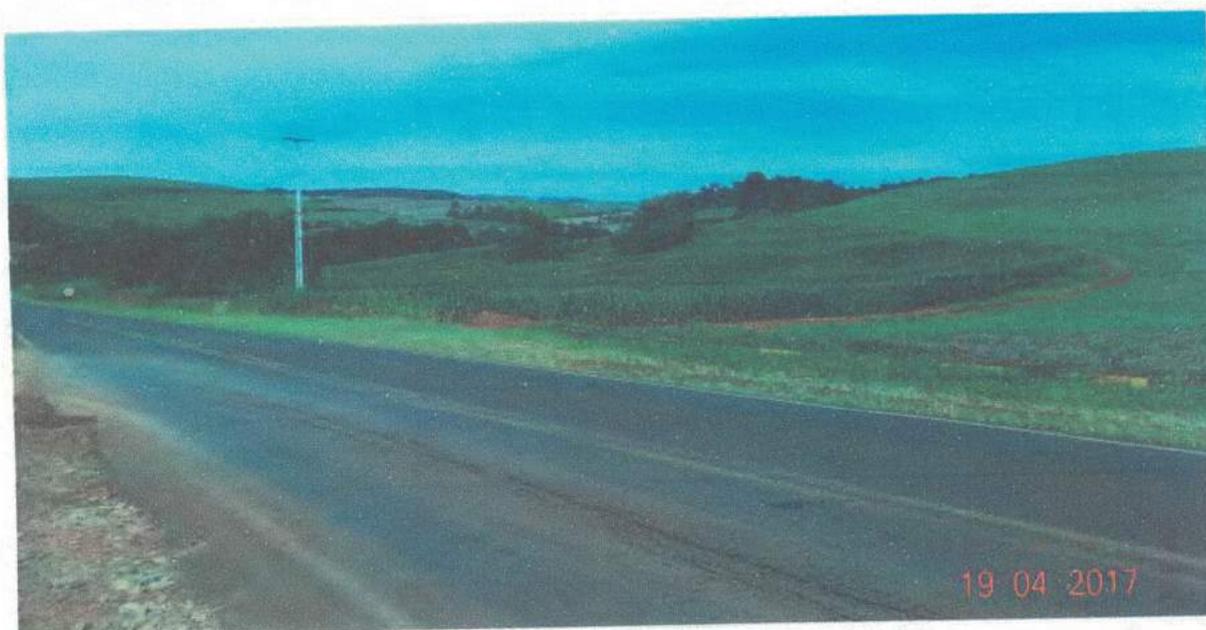


Amostra 12.

Imóvel: 66.969,00 Loteamento Cenci Ltda.

Valor: R\$ 3,73 m/2.

Informação: Juliano Corretor de Imóveis.





IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868



Amostra 13.

Imóvel: 30.049,00 m/2 – Celito Boschi.

Valor: R\$ 7,65 m/2.

Informação: Celito Boschi.



03



Informação: Rafael Scabeni.

Valor: R\$ 29,58 m/2.

Imóvel: 4.395,00 m/2 – Cimatrál Com. Ind. Madelras.

Amostra 14.



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO
 CNPJ 10.497.959/0001-38
 CRECI J 4808



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

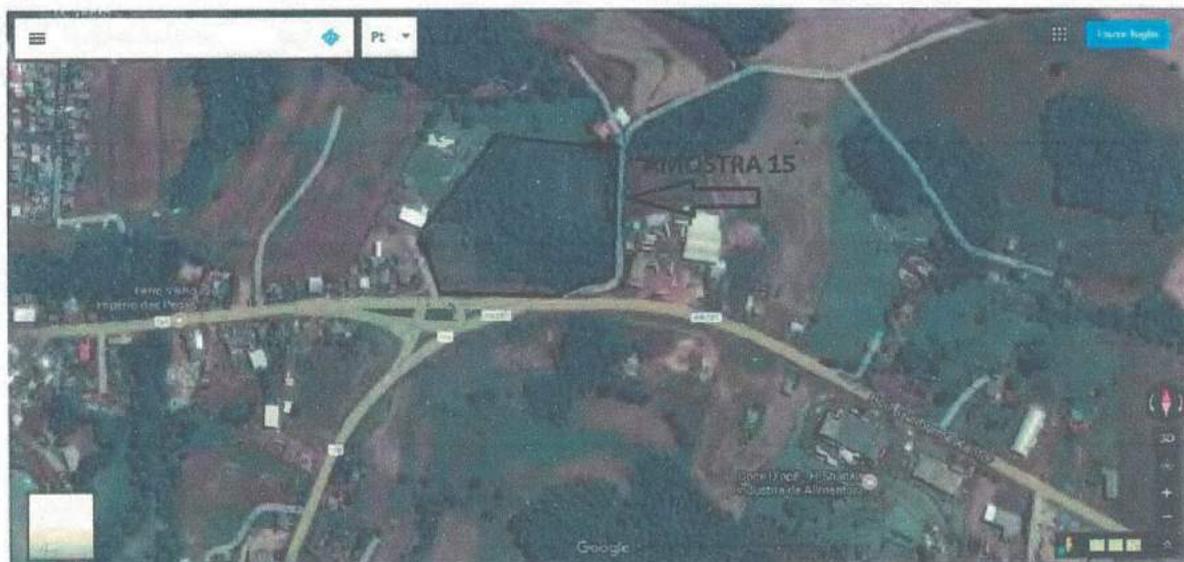


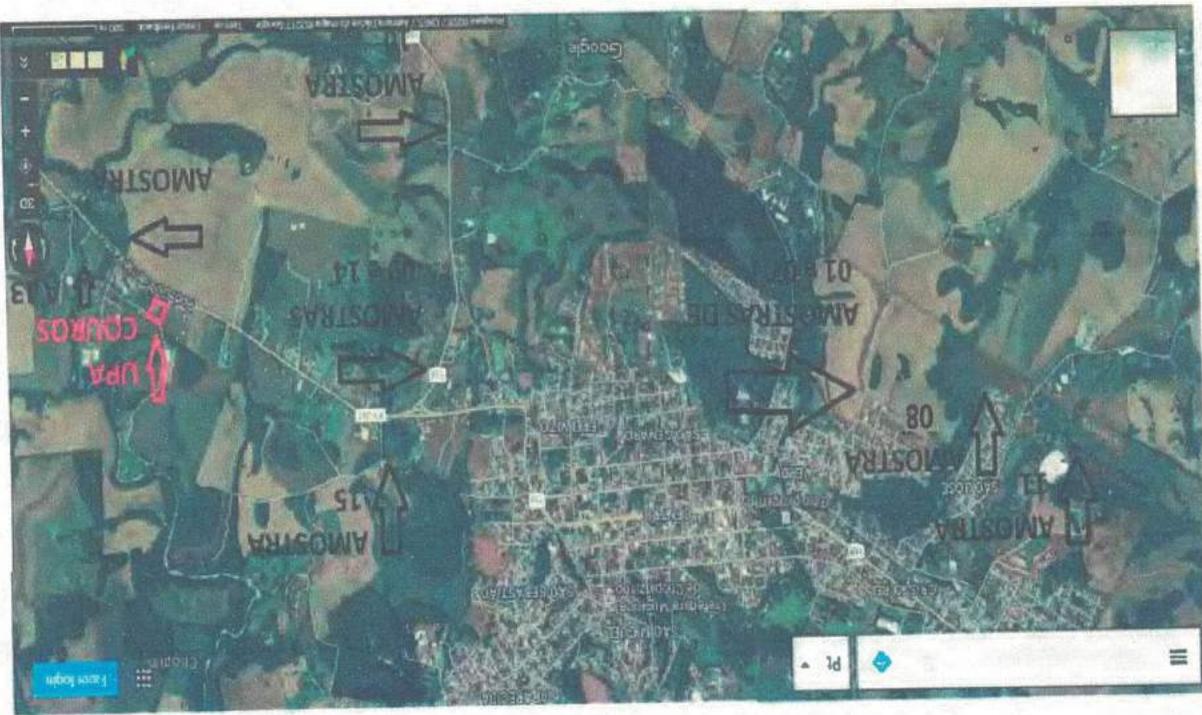
Amostra 15.

Imóvel: 42.000,00 m/2 – Laurindo Richetti e outros

Valor: R\$ 25,00 m/2.

Informação: Laurindo Richetti.





LOCALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS NO GOOGLE.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
 CREGI J 4868





IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA



CURRÍCULO E CONTATO DO AVALIADOR

ANDERSON LEMOS

Email.: andersoncorretor@brturbo.com.br

Comercial: 46 3242 1744 – Celular: 46 99104 7209

- Corretor de Imóveis Creci F 11.250/PR;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Facepal – Palmas – PR;
- Perito Avaliador Judicial CNAI 02777
- Cursos de Avaliação Metodológica e Perícia Imobiliária (dez. 2008/ out.2015);
- Sócio- Proprietário da IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

The screenshot shows a web browser window displaying the COFECI-CRECI website. The page title is 'Avaliadores de Imóveis'. The URL is 'cofecigov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&id=303'. The page features the COFECI-CRECI logo and navigation links. Below the logo, there are social media icons for Facebook and Twitter, and a search bar. The main content area displays a resolution (RESOLUÇÃO 1086 DE 2007) and a search result for Anderson Lemos. The search result includes a small profile picture and the following information:

Nome: ANDERSON LEMOS
CNAI: 02777
CRECI nº Região/PR
Inscrição no CRECI: 011290

Contatos:
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJÓ 3742
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO - PR
CEP: 83560000
Telefone: (46) 3242-1744
Celular: (46) 99104-7209
E-Mail: ANDERSONCORRETOR@BRTURBO.COM.BR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (instituída por meio do Decreto nº 361/2016 de 22 de agosto de 2016)

ATA 013/2016

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis (21/12/2016), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Cristóvão, os senhores Paulo Cesar Romite, como Presidente, Dimorvan Bertella e Ana Kelle Malaguti como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio do Decreto nº 361/2016 de 22 de agosto de 2016. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros na sessão e expôs à pauta que trata da avaliação dos bens cedidos a empresa UPA Couros Indústria e Comércio Ltda, visto que a mesma manifestou possível interesse de permanecer com estes (e não mais devolvê-los como anteriormente acordado). Conforme descrito na Lei nº 1.783/2004, os bens são: (a) um barracão pré-moldado com área de 800,00 m², pé direito de 5,5m, piso polido de com espessura de 15 cm. e concreto de 30 Mpa, cobertura de fibrocimento 6mm. e; (b) um terreno no Loteamento Industrial. Primeiramente, a Comissão de Avaliação informa que não promoverá avaliação de terreno, apenas da construção supracitada, a qual foi objeto do Parecer nº 19/2015 e nº25/2016 da Divisão de Planejamento e Projetos (que relatam o estado de conservação do barracão). Considerando as condições que o barracão foi entregue à empresa (ou seja, em boas condições), a Comissão de Avaliação baseado na Tabela Sinapi desonerada e em cotação comercial, com inclusão de BDI de 20,35%, designa o valor de R\$ 301.938,00 para restituição ao Município de Chopinzinho. Nada mais havendo a ser tratado foi redigida e lida a ata, sendo posteriormente aprovada e assinada, encerrando-se assim a reunião.

UPA COUROUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEI 2.894/2011 E 2.806/2011
(Anexo I, Barracões Lei 3.530/2016)

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SINAPI	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
8.0	UPA COUROUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA					
8.1	Barracão pré-moldado (20x40 m.), pé direito de 5,50 m., com terçamento e cobertura com telha de fibrocimento 6mm., montado.	Cotação	M ²	800,00	165,00	132.000,00
8.2	Concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpa, para lajes pré moldadas com uso de bomba em edificação com área média de lajes menor ou igual a 20 m ³ m ² - lançamento, adensamento e acabamento.	92723	M ³	8,10	301,78	2.444,42
8.4	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com área média das seções menor ou igual a 0,25 m ² , pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações.	92422	M ²	132,00	45,98	6.069,36
8.5	Armacao aco CA-50 p/1,0m3 de concreto	73990/001	UN.	8,10	459,70	3.723,57
8.6	Fornecimento e assentamento de brita nº 02 (para piso; espessura 5 cm.)	88549	M ³	40,00	58,83	2.353,20
8.7	Piso com concreto C30 moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 15 cm, incluindo lançamento, adensamento e acabamento	Composição	M ²	800,00	80,55	64.440,00
8.8	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	87507	M ²	630,00	77,24	48.661,20
8.9	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400 L.	87879	M ²	630,00	2,79	1.757,70
8.10	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto externas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l.	87905	M ²	630,00	6,15	3.874,50
8.16	Portão de Ferro em chapa galvanizada 14 GSG	68054	M ²	40,00	196,98	7.879,20
	TOTAL:					R\$ 273.203,15
	TOTAL c/ BDI (+20,35%):					R\$ 301.938,00

OBS 01: SINAPI Referência: Out/16 (Desonerada);

Chopinzinho, 21 de Dezembro de 2016.

Nº do contrato: xxxx-yy / 0
 Tomador: Município Tal
 Empreendimento: 0
 Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. (X) Sobre os serviços. Sobre a mão-de-obra.
Construção de edifícios:	1	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015. X SEM Desoneração. COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,60%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%

1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
20,34%	22,12%	25,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,35%
----------------------------------------------------	---------------

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Declaro que a alternativa adotada é SEM Desoneração e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

 Responsável Técnico de(o)(a) Município Tal
 Carimbo e Assinatura

 Prefeito Municipal (ou Tomador)
 Carimbo e Assinatura



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA (instituída por meio do Decreto nº 88 de 04 de abril de 2017)

Ata nº 12/2017

Às dezesseis (16:00) horas do dia dezenove do mês de maio de dois mil e dezessete (19/05/2017), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, os senhores Paulo Cesar Romite, como Presidente, Ana Kelle Malaguti, Dimorvan Bertella e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio do Decreto nº 088/2017 de 04 de abril de 2017. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros, tendo prosseguido com a discussão da pauta que previa proceder à avaliação do seguinte imóvel: Lote nº 01-A da Subdivisão Particular do Lote nº 01 da quadra nº 05 do Loteamento Industrial, situado no quadro urbano deste município, contendo a área de 3.479,60 m², Patrimônio nº 12.994, Matrícula nº 24.658, com um Barracão em Pré-moldado com área de 800,00 m², com pé direito de 5,50 m de vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,00 m, em nome do Município. Tendo como objetivo a “alienação” desses mediante Licitação no modelo Concorrência, em consonância com a Lei 3.603/2016, onde foi criado o Programa de Desenvolvimento Econômico, o qual tem por objetivo conceder incentivos previstos nos incisos II, IV e V do art. 5º através da Concessão de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos. Com relação ao terreno, foi apresentado um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, apresentado pelo Perito Avaliador Judicial Anderson Lemos, CRECI 11.250 – PR CNAI 02777, no qual foram apresentados os seguintes valores: Valor Médio Estimado: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); Limite Superior R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais); Limite



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ



Inferior: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). Depois de discutido entre os membros da Comissão, sugerem a aplicação do Limite Superior de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) para o terreno. Com relação ao Barracão, obteve-se o custo de reedição baseando-se na Tabela Sinapi e valor de mercado, posteriormente aplicou-se a depreciação de 40,30%, baseado na Tabela de Ross-Heideck, obtendo-se assim o valor de R\$ 180.257,00 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e sete reais) para o barracão. Por fim, essa Comissão apresenta como valor total de avaliação de terreno e barracão o montante de R\$ 248.457,00. Nada mais havendo a ser tratado foi redigida e lida a ata, com abstenção da Sra. Taiany Blachka Botelho Karl, aprovação e assinatura dos demais membros, sendo assim encerrada a reunião.

UPA COURO S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEI 2.894/2011 E 2.806/2011
(Anexo I, Barracões Lei 3.530/2016)

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SINAPI	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
8.0	UPA COURO S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA					
8.1	Barracão pré-moldado (32x25 m.), pé direito de 5,50 m., com terço e cobertura com telha de fibrocimento 6mm., montado.	Cotação	M²	800,00	165,00	132.000,00
8.2	Concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpa, para lajes pré moldadas com uso de bomba em edificação com área média de lajes menor ou igual a 20 m³ m² - lançamento, adensamento e acabamento.	92723	M³	8,10	301,78	2.444,42
8.4	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com área média das seções menor ou igual a 0,25 m², pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações.	92422	M²	132,00	45,98	6.069,36
8.5	Armação aco CA-50 p/1,0m3 de concreto	73990/001	UN.	8,10	459,70	3.723,57
8.6	Fornecimento e assentamento de brita nº 02 (para piso; espessura 5 cm.)	88549	M³	40,00	58,83	2.353,20
8.7	Piso com concreto C30 moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 15 cm, incluindo lançamento, adensamento e acabamento	Composição	M²	800,00	80,55	64.440,00
8.8	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	87507	M²	630,00	77,24	48.661,20
8.9	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400 L.	87879	M²	630,00	2,79	1.757,70
8.10	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto externas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400L.	87905	M²	630,00	6,15	3.874,50
8.16	Portão de Ferro em chapa galvanizada 14 GSG	68054	M²	40,00	196,98	7.879,20
TOTAL:						R\$ 273.203,15
TOTAL c/ BDI (+20,35%):						R\$ 301.938,00

OBS 01: SINAPI Referência: Out/16 (Desonerada);

UPA COURO S - Lei nº 1.1.783/04 de 09 de Setembro de 2004
Intervalo de tempo: 12 Anos (2004-2016)

Cálculo baseado na Tabela Ross-Heidecke
Estado de conservação considerado: F-Reparo Simples e Importantes
Vida Útil do imóvel considerado: 70 anos (Galpão)
Idade em % de vida (para 12 anos): 17,14% >> arred 18%
Depreciação: 40,3%

R\$ 301.938,00 >> Calculado
R\$ 180.257,00 >> Depreciado



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECIJ 4868



<u>09</u>	Compra e Venda ²	Verdes Campos	10.000,00	210.000,00	Fis 21,00
<u>10</u>	Compra e Venda ²	Município Chopinzinho	72.600,00	550.000,00	7,58
<u>11</u>	Compra e Venda ²	Município Chopinzinho	144.225,00	900.060,00	
<u>12</u>	Compra e Venda ²	Loteamento Cenci Ltda	66.969,00	250.000,00	3,73
<u>13</u>	Compra e Venda ²	Celito Boschi	30.049,00	230.000,00	7,65
<u>14</u>	Oferta ³	Cimatral Com. Ind. Mad.	4.395,00	130.000,00	29,58
<u>15</u>	Oferta ³	Laurindo Richetti e outros	42.000,00	1.050.000,00	25,00

MF = Soma do valor do m² das 03 amostras = 57,12 = R\$ 19,04
03 03

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor do Imóvel = Área do Terreno X MF

Valor do Imóvel = 3.479,60 m² X R\$ 19,04 = R\$ 66.251,58

Valor do Terreno sem benfeitorias: R\$ 66.251,58.

- Neste valor não foi deduzido honorários de corretagem de 6% (seis por cento).

A seguir informamos o valor final com os devidos ajustes e com arredondamento.

Assim: Valor do imóvel - 6% (corretagem) =

Ou seja: R\$ 66.251,58 - 6% = R\$ 62.276,48.

CONCLUSÃO:

É o entendimento desse Perito que os valores de mercado em reais para o Imóvel avaliado são de

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 62.000,00

Limite Superior: R\$ 68.200,00

Limite Inferior: R\$ 55.800,00



- Fontes de Pesquisa

- MARCELLO, João Diniz – Avaliação Mercadológica de Imóveis, 3ª Edição – Revisada e Ampliada -2014;
- ABNT/NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.

- ENCERRAMENTO

Reiterando as informações já descritas neste laudo, os trabalhos se desenvolveram de forma a fornecer o maior número possível de subsídios no tocante ao valor do bem.

As informações recebidas do Requerente (Município de Chopinzinho) supõem-se sejam verdadeiras, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam alterar o valor aferido, levando-se em conta que as medidas e informações apresentadas sejam corretas. Esse Perito não questionou as dimensões do terreno e oferecidas, considerando-as corretas. Também não questionou e nem mesmo efetuou análise jurídica sobre a documentação do Imóvel.

Este trabalho foi realizado com isenção, livre de quaisquer vantagens e envolvimento do profissional responsável.

O presente parecer de avaliação é composto de 26 páginas, todas rubricadas por este avaliador, que subscreve esta última.

Chopinzinho (PR), 24 de abril de 2017.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS - PERITO AVALIADOR JUDICIAL
CRECI 11.250 - PR - CNAI 02777.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/07/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

Anexados os documentos solicitados nos Despachos às folhas 32/34 e 36, solicitamos à Procuradoria Municipal que desconsidere a Minuta de Edital inserido entre as folhas 12 e 31.

Segue nova Minuta para análise e Parecer Jurídico de Mérito.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.603/2016 e demais legislações aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia: __/__/2017, às __hs__min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SM-DE, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos, regida por este Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem o melhor preço pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR.	Instalação de Agroindústrias, empresas de Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos.
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	
	800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.	

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.2.1. No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

3.2.5. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão do imóvel acima identificado bem como a edificação contida, à iniciativa privada, tem por fim o incremento do desenvolvimento industrial desta cidade, visando a criação de postos de trabalho e distribuição de renda, de modo a fixar o maior número possível de famílias empregadas neste Município, bem como de atender a outros segmentos produtivos locais, com atividades econômicas congêneres facilmente encontradas em nosso município, capazes de criar novos empregos e absorver a mão-de-obra ociosa.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromissos imperativos dos futuros concessionários - e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

4.4.1. A apresentação de um Plano de Negócios, segundo o modelo expresso no Anexo VI (Plano de Negócios), contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

- a) os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.); dados societários e ramo de negócio ou atividade;
- b) descrição de seu projeto industrial ou empresarial para a área a ser concedida;
- c) os investimentos previstos para os cinco primeiros anos da atividade que será desenvolvida nos imóveis cedidos pelo Município, especificados ano a ano e totalizados;
- d) o faturamento estimado para esses cinco primeiros anos na atividade a ser empreendida, especificado ano a ano e totalizados;
- e) a estimativa do número de empregos a serem criados nos cinco primeiros anos, indicados ano a ano e sua previsão ao longo do prazo inicial de vigência do contrato;
- f) a previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro); a discriminação da carga tributária estimada;
- g) a infraestrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.);
- h) a previsão de implantação (cronograma) do empreendimento, respeitados os prazos máximos estabelecidos no Anexo VI (Plano de Negócios) e no contrato de concessão de direito real de uso (Anexo VII);
- i) outras obrigações e compromissos constantes do mesmo Anexo VI (Plano de Negócios) deste Edital, que fará parte integrante do contrato.

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do preenchimento desse Anexo VI – que integrará sua proposta comercial - converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

4.7. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4.8. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

4.9. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 4.6, 4.8 e 4.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78

- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Chopinzinho, mesmo na condição de subcontratado;
- d) Tenham realizado a visita aos imóveis contemplados nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-3828 ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, à Rua Padre Anchieta, nº 4212, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá exclusivamente entre os dias _____ a _____. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

Parágrafo Quinto – Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido na Divisão de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

edital, no horário compreendido entre 12h (doze horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Diário Oficial de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A Proposta Comercial deverá atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. --/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito real oneroso de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.



8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de cumprimento ao Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09-TCE/PR. (conforme modelo constante do Anexo IX).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

f.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal; f.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; f.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

b) O Plano de Negócio, redigido em conformidade com os Termos do Anexo VI deste Edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do Anexo VI, observado o disposto no subitem 9.2.3.

9.2.1. A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa;

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3; ou

c.2.) parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
- b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b.2) Concorda em efetuar os pagamentos a Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhista, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.
- b.10) Está ciente no caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.3. O Plano de Negócios deve ser elaborado conforme dispõe o Anexo VI e integrará o Envelope de Proposta Comercial (item 9.2, "b"). Sua imprescindibilidade para a aceitação da proposta e para a manutenção da validade do futuro contrato de concessão está expressa no item 4 (quatro) deste ato convocatório.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitem 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

intimidados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de Maior Oferta Para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem Maior Oferta Pela Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado na tabela de avaliação do valor dos imóveis, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para o direito real de concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contiverem o Plano de Negócios anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.
- i) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;
- j) Não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial de prazo no prazo e nas condições previstas no item 12 deste Edital.

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, em nome do Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3; ou

12.1.2. Parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.3. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

12.1.4. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

12.2.1. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento), para imediata execução fiscal.

12.3. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3.1. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. Os imóveis abaixo relacionados foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno	Valor Mínimo para Cessão
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR	R\$ 68.200,00	R\$ 248.457,00
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	Valor do Barracão	
	800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm	R\$ 180.257,00	

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinarem o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Fica a empresa vencedora obrigada a protocolizar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

14.6. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

14.7. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

14.8. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios (Anexo VI), do item 4 e seus subitens e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pela Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

15.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

15.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

15.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

15.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.12. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos deste Edital.

15.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

15.15. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital.

15.16. Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

15.17. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Outorgar escritura pública de cessão real oneroso de uso ao licitante vencedor, depois de assinado o contrato e depois de paga a parcela inicial de preço, fazendo constar da escritura as prestações vincendas e as obrigações dos cessionários, principalmente as relacionadas no item 4 deste Edital e no Plano de Negócios (Anexo VI).

16.1.1. A escritura pública deverá estabelecer, obrigatoriamente, que a concessão se resolverá antes de seu termo, rescindindo-se o contrato e revogando-se a própria escritura, com a conseqüente reversão da posse do imóvel para o Município, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da prevista neste edital e no contrato, ou deixe de cumprir as cláusulas e condições sob as quais lhe é feita a transferência da posse, perdendo, neste caso, em favor do Município, as benfeitorias que houver edificado no imóvel, bem como os valores pagos no decorrer da concessão, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

16.2. Expedir as licenças e alvarás para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações dos concessionários; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos.

16.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades dos concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas.

16.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.



18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

99

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VII deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 141/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO Nº 86-A DA LEI ORGÂNICA DE CHOPINZINHO-PR.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 11 de julho de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.632 de 30 de junho de 2017, que altera o Anexo I da Lei nº 3.603/2016, de 19 de dezembro de 2016, a os propósitos de:

1.1.1 Desenvolver o Parque Industrial do Município de Chopinzinho aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização das áreas licitadas para instalação de novas empresas;

1.1.2. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;

1.1.3. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação: terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VIII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Agroindústrias, empresas de Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	
	800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Terreno e Barracão – deste Termo de Referência;

3.2 – Os imóveis aqui relacionados e constantes do item 3.3.1, foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor de cada um, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 – As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação previstos neste Edital:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – Entre outras exigências ambientais, as empresas deverão observar o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a ser instalar deverão atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas;

4.4 – Condição também essencial para que o licitante logre obter a concessão de que trata o Edital é a apresentação do Plano de Negócios (Anexo VI).

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

5.2. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.3. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.4. No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.4.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.5. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

5.6 No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 – Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios (Anexo VI) e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII do Edital.

8.16. Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS TERRENOS

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno	Valor Mínimo para Cessão
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR	R\$ 68.200,00	R\$ 248.457,00
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	Valor do Barracão	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.	R\$ 180.257,00	
----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	--

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.2 – Condições de pagamento:

a) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3 do Edital; ou

b) parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.

11.3.1. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

11.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



11

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa

_____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infraassinados, oferecer a presente PROPOSTA COMERCIAL referente à Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) imóvel (is) cuja concessão real de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte fora:
- () b.1) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3 do Edital; ou
- () b.2) parcelado em até _____ (_____) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir. (Obs.: O pagamento poderá ser em até 180 parcelas)
- c) Os preço ofertado nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

MINUTA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Empresa: _____

CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 141/2017, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
 - a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chopinzinho em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
 - b) Cumprirá o prazo máximo para o início das obras que será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Previsão para o		

b) Promover investimentos nos imóveis a ela cedidos, na seguinte ordem de expressão:

	Ano	Investimento
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Investimento total		

c) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
Atual		
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Previsão para o		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

d.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

e) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- f.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- f.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- f.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- f.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- f.6) Finalizar as etapas do projeto.
- f.7) Iniciar as atividades industriais/comerciais.

g) Quanto á sua linha de produção e origem do capital:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

g.1) Linha de produção

g.2) Produtos:

g.3) Origem do Capital

() Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

h) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Porcentagem	Modo de cobrança

5. Outros dados que informa:

5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

5.2. Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

5.3. Ramo de atividade:

5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

5.6. Principais mercados

() % Paraná

() % Outros estados. Cite quais:

() % Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa XXXXXXXXXXXX, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº _____, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 141/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº _____, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor da concessão será R\$ _____ (_____);



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

2.2. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

2.3. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, em nome do Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3; ou

b) parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, e demais parcelas previstas para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

2.4. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.5. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

2.6. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

2.7. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente a(s) vencedora(s) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 180 (cento e oitenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.6. Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observados as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.8. Os projetos de concessão que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.9. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

3.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

3.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
9

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chopinzinho em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

4.1.2. Respeitar o prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo;

4.1.3 Colocar a empresa em funcionamento no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4.1.4 Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso;

4.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.9 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

4.1.10 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.

4.1.13 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

4.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

4.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto-Lei 271/67;

4.3. É vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;

4.4. Correrão por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel, do objeto da presente licitação.

4.5. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o servidor público....., cargo....., CPF....., lotado na Secretaria Municipal de.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de direito real de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 141/2017, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

13.2. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

13.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

13.4. A Concessionária deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.603/2016, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

“Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm”

MANUTENÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO Nº 86-A DA LEI ORGÂNICA DE CHOPINZINHO-PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: Concorrência nº --/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 86-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR, que não tem em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

MANUTENÇÃO

Processo nº. 141/2017.

Assunto: Concorrência pública para formalização de contrato de concessão de direito real de uso de imóvel.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. Síntese:

Trata-se de processo administrativo licitatório, modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso de imóvel para fins de desenvolvimento industrial e econômico do Município de Chopinzinho.

A Lei nº. 3.603/2016 dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, estabelecendo incentivos à instalação de empresas e dá outras providências.

Do que consta nos autos, a Administração optou por escolher o incentivo previsto no Art. 5º, IV da referida norma, qual seja, a **concessão de direito real de uso de imóvel**, com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado.

Consta às fls. 37 a Lei Municipal nº. 3.632/2017, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação do imóvel objeto desta concorrência.

Consta também às fls. 38/71 a avaliação do terreno e barracão que será objeto de concessão de direito real de uso.

Minuta do Edital de Licitação, contrato e anexos acostados às fls. 73/132.

Vieram os autos para parecer jurídico.

2. Conclusão:

Dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993 no seu Art. 2º que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão

necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Quanto a alienação de bens da Administração Pública, a referida norma determina que:



Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência (...).

O Art. 23, § 3º da supracitada norma preconiza que:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País

E quanto ao julgamento das propostas:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

A Lei nº. 3.603/2016 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho, estabelecendo incentivos à instalação de empresas, estabelece que:



Art. 6º – A concessão de qualquer dos incentivos previstos no artigo antecedente será outorgada mediante processo administrativo, e como condição de validade do ato, deverá ser observado:

I – parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Art. 26º – O contrato de concessão do direito de uso será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva nos termos desta Lei.

Art. 27º – A outorga da concessão de direito de uso será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

Parágrafo Único – Em função das características físicas do pavilhão industrial e da sua localização, poderá o edital da licitação respectiva relacionar as atividades industriais excluídas da concessão de uso a ser licitada.

O TCE/PR recomenda preferência pela utilização de concessão de direito real de uso, conforme se depreende da Sumula nº 01, *in verbis*:

Enunciado: “Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.”

Portanto, em que pese algumas omissões contidas na Lei nº. 3.603/2016, do que consta nos autos esta Procuradoria verifica consonância com as normas acima transcritas que regem a matéria, mormente na alienação de bens

públicos e concessão de incentivos de natureza econômica visando o desenvolvimento industrial do Município, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais:



- I – autorização legislativa, mediante inclusão do imóvel no Anexo I Lei nº. 3.603/2016;
- II – existência de interesse público devidamente justificado;
- III – avaliação prévia;
- IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
- V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, na hipótese de concessão de direito real de uso;

Ademais, a minuta do Edital de Licitação, contrato e anexos acostados às fls. 73/132 também encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: preambulo, objeto, prazo e vigência, destinação do imóvel, condições de participação da licitação, prorrogação, valor pactuado, penalidades, hipóteses de rescisão contratual e reversão do patrimônio público, condições de pagamento, reajuste e condições necessárias para que todos os interessados possam participar da licitação em situação de igualdade.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 20 de julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Thiago Voracoski Santos'. The signature is written in a cursive style and is positioned above the printed name.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.603/2016 e demais legislações aplicáveis a espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia: **25 DE AGOSTO DE 2017, às 14hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SM-DE, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos, regida por este Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138
@

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem o melhor preço pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR.	Instalação de Agroindústrias, empresas de Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos.
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	
	800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.	

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.2.1. No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139
B

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

3.2.5. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. A concessão do imóvel acima identificado bem como a edificação contida, à iniciativa privada, tem por fim o incremento do desenvolvimento industrial desta cidade, visando a criação de postos de trabalho e distribuição de renda, de modo a fixar o maior número possível de famílias empregadas neste Município, bem como de atender a outros segmentos produtivos locais, com atividades econômicas congêneres facilmente encontradas em nosso município, capazes de criar novos empregos e absorver a mão-de-obra ociosa.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromissos imperativos dos futuros concessionários - e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140
C

4.4.1. A apresentação de um Plano de Negócios, segundo o modelo expresso no Anexo VI (Plano de Negócios), contemplando todos os aspectos ali indicados, dentre os quais:

- a) os dados completos da empresa (razão social, CNPJ, inscrições estadual e municipal, classificação econômica, etc.); dados societários e ramo de negócio ou atividade;
- b) descrição de seu projeto industrial ou empresarial para a área a ser concedida;
- c) os investimentos previstos para os cinco primeiros anos da atividade que será desenvolvida nos imóveis cedidos pelo Município, especificados ano a ano e totalizados;
- d) o faturamento estimado para esses cinco primeiros anos na atividade a ser empreendida, especificado ano a ano e totalizados;
- e) a estimativa do número de empregos a serem criados nos cinco primeiros anos, indicados ano a ano e sua previsão ao longo do prazo inicial de vigência do contrato;
- f) a previsão de implantação (cronograma) da linha de produção ou da atividade comercial; os tipos de produtos que serão industrializados e/ou comercializados; a origem do capital investido (se estadual, nacional e/ou estrangeiro); a discriminação da carga tributária estimada;
- g) a infraestrutura necessária (área de construção, demanda estimada de energia elétrica, consumo de água, etc.);
- h) a previsão de implantação (cronograma) do empreendimento, respeitados os prazos máximos estabelecidos no Anexo VI (Plano de Negócios) e no contrato de concessão de direito real de uso (Anexo VII);
- i) outras obrigações e compromissos constantes do mesmo Anexo VI (Plano de Negócios) deste Edital, que fará parte integrante do contrato.

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do preenchimento desse Anexo VI – **que integrará sua proposta comercial** - converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutorias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141
8

valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

4.7. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4.8. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

4.9. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 4.6, 4.8 e 4.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

142
B

- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de Chopinzinho, mesmo na condição de subcontratado;
- d) Tenham realizado a visita aos imóveis contemplados nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-3828 ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, à Rua Padre Anchieta, nº 4212, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá exclusivamente entre os dias 26 de julho de 2017 a 24 de agosto de 2017. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

Parágrafo Quinto – Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido na Divisão de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste



edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Diário Oficial de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos no item 8 (oito) deste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 3/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A Proposta Comercial deverá atender ao disposto no item 9 (nove) e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. 3/2017
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito real oneroso de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.



8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de cumprimento ao Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09-TCE/PR. (conforme modelo constante do Anexo IX).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
 - f.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal; f.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; f.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

b) O Plano de Negócio, redigido em conformidade com os Termos do Anexo VI deste Edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do Anexo VI, observado o disposto no subitem 9.2.3.

9.2.1. A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa;

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3; ou

c.2.) parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149
C

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
- b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- b.2) Concorde em efetuar os pagamentos a Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- b.5) Concorde que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhista, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.
- b.10) Está ciente no caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150
6

9.2.3. O Plano de Negócios deve ser elaborado conforme dispõe o Anexo VI e integrará o Envelope de Proposta Comercial (item 9.2, "b"). Sua imprescindibilidade para a aceitação da proposta e para a manutenção da validade do futuro contrato de concessão está expressa no item 4 (quatro) deste ato convocatório.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de Maior Oferta Para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **Maior Oferta Pela Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado na tabela de avaliação do valor dos imóveis, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para o direito real de concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contiverem o Plano de Negócios anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.
- i) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;
- j) Não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial de prazo no prazo e nas condições previstas no item 12 deste Edital.

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

154
Q

Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, em nome do Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3; ou

12.1.2. Parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.3. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.

12.1.4. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

12.2.1. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento), para imediata execução fiscal.

12.3. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3.1. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156
4

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. Os imóveis abaixo relacionados foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão				
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno	Valor Mínimo para Cessão
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR	R\$ 68.200,00	R\$ 248.457,00
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	Valor do Barracão	
	800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm	R\$ 180.257,00	

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinarem o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Fica a empresa vencedora obrigada a protocolizar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

14.6. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

14.7. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

14.8. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios (Anexo VI), do item 4 e seus subitens e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pela Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158

15.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

15.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

15.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

15.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.12. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos deste Edital.

15.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

15.15. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital.

15.16. Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

15.17. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Outorgar escritura pública de cessão real oneroso de uso ao licitante vencedor, depois de assinado o contrato e depois de paga a parcela inicial de preço, fazendo constar da escritura as prestações vincendas e as obrigações dos cessionários, principalmente as relacionadas no item 4 deste Edital e no Plano de Negócios (Anexo VI).

16.1.1. A escritura pública deverá estabelecer, obrigatoriamente, que a concessão se resolverá antes de seu termo, rescindindo-se o contrato e revogando-se a própria escritura, com a consequente reversão da posse do imóvel para o Município, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da prevista neste edital e no contrato, ou deixe de cumprir as cláusulas e condições sob as quais lhe é feita a transferência da posse, perdendo, neste caso, em favor do Município, as benfeitorias que houver edificado no imóvel, bem como os valores pagos no decorrer da concessão, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2. Expedir as licenças e alvarás para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações dos concessionários; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos.

16.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades dos concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas.

16.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.



18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de outorga e a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165



20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso, com a revogação da escritura pública e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VII deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 141/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
P

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO Nº 86-A DA LEI ORGÂNICA DE CHOPINZINHO-PR.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 21 de julho de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

168
6

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.632 de 30 de junho de 2017, que altera o Anexo I da Lei nº 3.603/2016, de 19 de dezembro de 2016, a os propósitos de:

1.1.1 Desenvolver o Parque Industrial do Município de Chopinzinho aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização das áreas licitadas para instalação de novas empresas;

1.1.2. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários;

1.1.3. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação: terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

169

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VIII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR	Instalação de Agroindústrias, empresas de Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	
	800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Terreno e Barracão – deste Termo de Referência;

3.2 – Os imóveis aqui relacionados e constantes do item 3.3.1, foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor de cada um, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 – As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação previstos neste Edital:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170
3

4.3 – Entre outras exigências ambientais, as empresas deverão observar o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a ser instalar deverão atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas;

4.4 – Condição também essencial para que o licitante logre obter a concessão de que trata o Edital é a apresentação do Plano de Negócios (Anexo VI).

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

5.2. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.3. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.4. No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.4.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.5. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

5.6 No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

6.5 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 – Será designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios (Anexo VI) e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.15. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII do Edital.

8.16. Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS TERRENOS

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno e Barracão

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno	Valor Mínimo para Cessão
1	3.479,60 m ²	Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m ² , matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR	R\$ 68.200,00	R\$ 248.457,00
	Área do Barracão	Descrição do Barracão	Valor do Barracão	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

174



800,0 m ²	Pré-moldado, com área de 800,0 m ² , com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm.	R\$ 180.257,00	
----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	--

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.2 – Condições de pagamento:

a) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3 do Edital; ou

b) parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

11.3.1. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

11.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175
8

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa

_____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infraassinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) imóvel (is) cuja concessão real de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte fora:

() b.1) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3 do Edital; ou

() b.2) parcelado em até _____ (_____) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir. (Obs.: O pagamento poderá ser em até 180 parcelas)

- c) Os preço ofertado nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

176

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

178

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 141/2017, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

179

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF: _____

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

180
6

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, CNAE (classificação econômica) nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
 - a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chopinzinho em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) Cumprirá o prazo máximo para o início das obras que será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Previsão para o		

b) Promover investimentos nos imóveis a ela cedidos, na seguinte ordem de expressão:

	Ano	Investimento
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Investimento total		

c) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
Atual		
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

182
3

5º ano		
Previsão para o		

d) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

d.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

e) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- f.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- f.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- f.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- f.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- f.6) Finalizar as etapas do projeto.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183
B

f.7) Iniciar as atividades industriais/comerciais.

g) Quanto á sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Linha de produção

g.2) Produtos:

g.3) Origem do Capital

() Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

h) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Porcentagem	Modo de cobrança

5. Outros dados que informa:

5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

5.2. Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

5.3. Ramo de atividade:

5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

5.6. Principais mercados

()% Paraná

()% Outros estados. Cite quais:

()% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184
8

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 3/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 141/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, nas condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do edital da Concorrência Pública nº 3/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor da concessão será R\$ _____ (_____);



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185
R

2.2. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

2.3. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, em nome do Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3; ou

b) Parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, e demais parcelas previstas para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

2.4. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.5. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.

2.6. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

2.7. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente a(s) vencedora(s) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186

8

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 180 (cento e oitenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.6. Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observados as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.8. Os projetos de concessão que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.9. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

3.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.



3.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chopinzinho em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

4.1.2. Respeitar o prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo;

4.1.3 Colocar a empresa em funcionamento no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4.1.4 Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso;

4.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.
- 4.1.9 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 4.1.10 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- 4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.1.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.
- 4.1.13 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.
- 4.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.
- 4.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto-Lei 271/67;
- 4.3. É vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;
- 4.4. Correrão por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel, do objeto da presente licitação.
- 4.5. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o servidor público Victor Mateus Salmória, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, CPF 051.181.989-76.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a Concedente ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



8.5. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de direito real de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.4.8. A instauração de insolvência civil;
- 9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;
- 9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;
- 9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;
- 9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- 9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.
- 9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.
- 9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 3/2017, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 141/2017, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

13.2. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresse interesse do concessionário.

13.3. A Concessionária deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.603/2016, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

“Terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm”



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO Nº 86-A DA LEI ORGÂNICA DE CHOPINZINHO-PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 86-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR, que não tem em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 3/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 25 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 3/2017, para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m². Destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos. Prazo da Concessão: 180 (cento e oitenta) meses. Oferta Mínima R\$ 248.457,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)

Chopinzinho, 21 de julho de 2.017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MP recomenda impedir consumo de bebidas alcoólicas em posto de gasolina



SÃO JOÃO

PG. 05

Valorização dos professores em destaque



Polícia Civil apreende 5 armas e mais de 200 munições em São João

D
cam
Igua
Ca



PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE CHOPINZINHO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 325.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242-8600 (5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 68/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS TIPO ROLOS COMPACTADORES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 119.817,77. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600-5.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 69/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.793,90. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 3/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 25 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m². Destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos. Prazo da Concessão: 180 (cento e oitenta) meses. Oferta Mínima R\$ 248.457,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8600(5) Chopinzinho, 21 de julho de 2.017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	PORTE
1	MG CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	EPP
2	TOZZI R CIA LTDA ME	ME



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.569000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Nº	PRODUTOR	CPF
1	DANIEL PEREIRA DA SILVA	348.056.80920
2	GERMÃO GREGOLON	704.144.16653
3	JOÃO VALDEMAR FORTUNA	806.348.69949
4	ANTONIO GRIZ	441.082.65604
5	WAGNER ANTONIO GRIZ	043.770.40928
6	ALCEU LANGE PANCOTE	025.488.52920
7	NELSON ALBERTI	144.6719463
8	MIGUEL SARTORI	075.601.19905
9	MATEUS FELIPEDALMUTT	040.630.57909
10	ILAUINDO ANCIERO	472.869.54920
11	ALDIVO BRANDALISE	911.740.82968
12	CARMELINDO BARBOSA DA SILVA	177.028.01972
13	AMARILDO ROSIN	663.399.01972
14	CLAUDINEI BIAVA	021.392.21921
15	ARI ROSSI	472.973.28927
16	PEDRO AQUILES FORTUNA	737.600.99904
17	JOSE CARLOS DALA COSTA	604.566.47953



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.569000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nº	PRODUTOR	CPF
18	ANTONIO VILSON SIMOCA	043.667.82927
19	CARLOS MORETTI	059.961.31920
20	ENEIDE NATALINA F. BARETTA	937.795.50920
21	OSVALDO PAGNO	213.546.42953
22	JOSEMAR LUCAS BASEGIO	066731.61914
23	ADILIO MENEGAT	500.605.62920
24	GLAUCIA FIORENTIN DEDORDI LUDWING	030.311.22984
25	JOSE ANSELMO DALMAZO	022.390.88940
26	FLORENTINO DEMIN	476.497.47984
27	GILMAR LUIS DALAZEN	576.969.69920
28	MAURICIO FERRARINI	072.382.29984
29	JOSE DALMOLIN LOOP	285.607.44921
30	JOCIMAR DE TONHI	021.459.55960



Nº	PRODUTOR
44	PEDRO ELIZ
45	PATRIC ALBIN
46	GILMAR ALVE
47	LUIZ ROGERI
48	REINALDO JO
49	ADENILSON S
50	SADI FERRAR
51	DIRCEU ROB
52	JOSE GERAL
53	VALDEMAR J

Comunica outros sis

Nº	PRODUTOR
01	PAULO JOSÉ
02	LUIZ ALVES
03	HEITOR SAL

De acordo com o item
relação à inabilitação
até 15 (quinze) dias
período, autorizada v



REF: EDITAL
OBJETO: CHA
RURAIS IN
DESENVOLV

Tendo em vis
habilitação ref
eu Álvaro Dê
assinar o Term

Nº	PRODUTOR
1	VALDEC
2	TELMO
3	LEANDI
4	AVERO

www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:960A9CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 5/2017 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 28 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 5/2017, tipo “TÉCNICA E PREÇO”, para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE CHOPINZINHO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 325.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600 (5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:52A8CC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 68/2017 - PEÇAS E SERVIÇOS ROLOS COMPACTADORES

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 68/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS TIPO ROLOS COMPACTADORES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 119.817,77. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600-5.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:01B5452E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 69/2017 - MÓVEIS PBC

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 69/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 1.793,90. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3FA61A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONC. 3/2017 - CONCESSÃO IMÓVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 3/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 25 de agosto do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA - Edital nº 3/2017**, para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m². Destinado exclusivamente à instalação de Agroindústrias, Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos. Prazo da Concessão: 180 (cento e oitenta) meses. Oferta Mínima R\$ 248.457,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5)

Chopinzinho, 21 de julho de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8F6FDCFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2017

Processo: 14921/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Contratada: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SOCIETY DO PARANÁ (Federação Paranaense de Futebol 7 – PPF7), inscrita no CNPJ sob nº 07.595.342/0001-40.

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem na modalidade de Futebol 7 para realização de campeonatos adulto e infantil.

Valor total: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta da classificação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1421/2016. Sendo: Dotação Orçamentária

23.02.27.812.0042.2160.339039; Fonte de Recurso 1.000; e, Desdobramento 99.99 (Demais serviços de terceiros pessoa jurídica).

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Local e da data da assinatura: Colombo, 24 de julho de 2017.

Assinatura: Márcio Strapasson.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:6FA698BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 12125/2017

O Secretário Municipal de Saúde do município de Colombo, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 194/2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017, que tem por objeto a Contratação de Serviços para sessão de uso de solução de controle de frequência (entrada e saída) de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, equipamentos de coleta.

PROPONENTE VENCEDOR: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA – Item 01/ Serviços de instalação, configuração e parametrização/Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Item 02/Solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores/Valor: R\$ 85.968,00

MOINHO CRISTO REI

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

202

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A empresa DARCI ANTONIO FERRON - ME, sediada à Rua Paraná, nº 5.565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.961/0001-30, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o Sr. DARCI ANTONIO FERRON, portador da cédula de identidade nº 3.141.573-0, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 3/2017, Processo Licitatório nº 141/2017, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2017.



DARCI ANTONIO FERRON
RG: 3.141.573-0 SSP/PR
CPF: 472.947.369-87
EMPRESÁRIO

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DARCI ANTONIO FERRON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANGELO FERRON		(mãe) CATARINA CARRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/04/1960	IDENTIDADE (número) 3.141.573-0	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 472.947.369-87			

EMANCIPADO POR (fora de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PARANÁ		NUMERO 5.565
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.560-000
MUNICIPIO CHOPINZINHO		CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
		UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL DARCI ANTONIO FERRON		
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PARANÁ		NUMERO 5.565
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.560-000
MUNICIPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX		
VALOR DO CAPITAL R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS	

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4632003 Atividade secundária 4729699 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO, EMPACOTAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/09/2009	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL. <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
---------------------------------------------	-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

Darci Antonio Ferron

DATA DA ASSINATURA
17/08/2009

ASSINATURA DO EMPRESARIO

[Signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Mari Lazzari
RELATURA
24 AGO. 2009

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2009
SOB NÚMERO: 41106572419
Protocolo: 09/371690-7, DE 19/08/2009

DARCI ANTONIO FERRON

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



R1200901153397

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

O Empresário, DARCI ANTONIO FERRON estabelecido na RUA PARANÁ nº 5.565, CRISTO REI, CEP: 85.560-000, CHOPINZINHO, PR, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

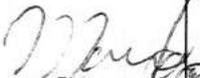
CHOPINZINHO, 17 de Agosto de 2009

Assinatura : 

Nome do Empresário : DARCI ANTONIO FERRON

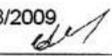
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 2/4 AGO/2009


Mari Lazzari
RG 4.359.742-8
RELATORA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2009
SOB NÚMERO: 20093716915
Protocolo: 09/371691-5, DE 19/08/2009

Empresa: 41 1 0657241 9
DARCI ANTONIO FERRON


LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

PR1200901153398



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DARCI ANTONIO FERRON ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0657241-9	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 24/08/2009	Data de Início de Atividade 01/09/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA PARANÁ, 5565, CRISTO REI, CHOPINZINHO, PR 55.560-000			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO, EMPACOTAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 24/08/2009 Número: 20093716915		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Nome do Empresário DARCI ANTONIO FERRON			
Identidade: 31415730, SSP/PR		CPF: 472.947.369-87	
Estado Civil: Casado		Regime de Bens: Comunhão Parcial	

CHOPINZINHO - PR, 13 de julho de 2017

17/557594-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Corpin em anexo

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

MOINHO CRISTO REI

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

206

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017**, que a empresa **DARCI ANTONIO FERRON – ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.089.961/0001-30, não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2017.

TABELIONATO FERRI



DARCI ANTONIO FERRON
RG: 3.141.573-0 SSP/PR
CPF: 472.947.369-87
EMPRESÁRIO

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

MOINHO CRISTO REI

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

207

10

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A empresa **DARCI ANTONIO FERRON - ME**, sediada à Rua Paraná, nº 5.565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.961/0001-30, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2017.



DARCI ANTONIO FERRON
RG: 3.141.573-0 SSP/PR
CPF: 472.947.369-87
EMPRESÁRIO

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

MOINHO CRISTO REI

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

208

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: DARCI ANTONIO FERRON - ME

ENDEREÇO: Rua Paraná, Nº 5.565, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - Paraná

CNPJ: 11.089.961/0001-30 FONE/FAX:(046)3242-3473

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRENCIA PUBLICA nº 3/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que se compromete de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2017.

TABELIONATO FERRI

Darci Antonio Ferron
DARCI ANTONIO FERRON
RG: 3.141.573-0 SSP/PR
CPF: 472.947.369-87
EMPRESÁRIO

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Selo fELwc.HyIdc.fpzoY, Controle: yftw5.2yMIC
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança a assinatura de DARCI ANTONIO FERRON. Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,75, Fuprejus: R\$0,95

Chopinzinho-PR, 25 de Agosto de 2017 - 09:30:32h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

MOINHO CRISTO REI

209

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO Nº 86-A DA LEI ORGÂNICA DE CHOPINZINHO-PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº 03/2017

A empresa **DARCI ANTONIO FERRON - ME**, sediada à Rua Paraná, nº 5.565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, telefone (046) 3242 - 3473, inscrita no CNPJ Nº 11.089.961/0001-30 e Inscrição Estadual Nº 90493530-11, **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 86-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR, que não tem em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(1) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(2) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(3) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(4) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(5) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(6) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(7) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(8) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(9) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho		

MOINHO CRISTO REI

210

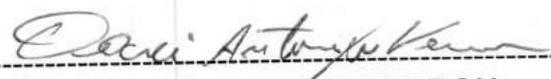
DARCI ANTONIO FERRON - ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 - Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2017.

TABELIONATO FERRI



DARCI ANTONIO FERRON
RG: 3.141.573-0 SSP/PR
CPF: 472.947.369-87
EMPRESÁRIO



11.089.961/0001-30
DARCI ANTONIO FERRON
Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Selo eELwc.HyIdc.PuzoY, Controle: yFXW5.4qzFF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança a assinatura de DARCI ANTONIO FERRON. Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$0,99
Chopinzinho-PR, 25 de agosto de 2017 - 09:30:33h.
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 46/2017

VALIDADE: 31/12/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

DARCI ANTONIO FERRON - ME.

PORTE DA EMPRESA: ME

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 5.565, Bairro Cristo Rei.

CEP: 85.560-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

24/08/2009

Junta Comercial nº: 4110657241-9

Data do Último Arquivamento: 24/08/2009

Número: 20093716915

CNPJ.: 11.089.961/0001-30

INSC. ESTADUAL: 904.935.301-1

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Sicredi - Agência: 740 - CC: 57099-0

FONE: (46) 3242-3473 / 99106-4070

e-mail: cmoinhocristorei@hotmail.com.

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Darci Antonio Ferron

CPF nº 472.947.369-87

RG nº 3.141.573-0 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Comércio varejista e atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, aminoácidos e féculas, com atividade de fracionamento, empacotamento e acondicionamento associada.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 18 de julho de 2017.

TABELIONATO FERRI

EDUARDO PIVATTO

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DARCI ANTONIO FERRON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANGELO FERRON		(mãe) CATARINA CARRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/04/1960	IDENTIDADE (número) 3.141.573-0	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 472.947.369-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PARANÁ			NÚMERO 5.565
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANA</p>			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DARCI ANTONIO FERRON			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA PARANÁ			NÚMERO 5.565
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4632003 Atividade secundária 4729699 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINH AS, AMIDOS E FÉCULAS, PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO, EMPACOTAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 17/08/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

<p>DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE</p> <p><i>Mari Lazzari</i> Mari Lazzari RG 4.354.742-6 RELATORA 24 AGO. 2009</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2009 SOB NÚMERO: 41106572419 Protocolo: 09/371690-7, DE 19/08/2009</p>	<p>R1200901153397</p>
		<p>DARCI ANTONIO FERRON</p> <p>LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL</p>	

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

O Empresário, DARCI ANTONIO FERRON estabelecido na RUA PARANÁ nº 5.565, , CRISTO REI, CEP: 85.560-000, CHOPINZINHO, PR, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

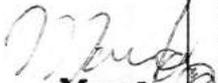
CHOPINZINHO, 17 de Agosto de 2009

Assinatura : 

Nome do Empresário : DARCI ANTONIO FERRON

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 2/4 AGO/2009


Mari Lazzari
RG 4.359.742-8
RELATORA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2009
SOB NÚMERO: 20093716915
Protocolo: 09/371691-5, DE 19/08/2009

Empresa: 41 1 0657241 9
DARCI ANTONIO FERRON


LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

PR1200901153398



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DARCI ANTONIO FERRON ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0657241-9	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 24/08/2009	Data de Início de Atividade 01/09/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA PARANÁ, 5565, CRISTO REI, CHOPINZINHO, PR 55.560-000			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CEREJAS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, PRÓPRIOS E DE TERCEIROS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO, EMPACOTAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 24/08/2009 Número: 20093716918		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário DARCI ANTONIO FERRON			
Identidade: 31415730,SSP/PR		CPF: 472.947.369-87	
Estado Civil: Casado		Regime de Bens: Comunhão Parcial	

CHOPINZINHO - PR, 13 de julho de 2017

17/557594-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signatures]

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11089961/0001-30
Razão Social: DARCI ANTONIO FERRON
Nome Fantasia: MOINHO CRISTO REI
Endereço: RUA PARANA 5565 SALA / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2017 a 09/09/2017

Certificação Número: 2017081102281779546960

Informação obtida em 15/08/2017, às 09:49:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

216

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.089.961/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2009
NOME EMPRESARIAL DARCI ANTONIO FERRON - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOINHO CRISTO REI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 5.565	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8405-1571		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/08/2017 às 08:02:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90493530-11	11.089.961/0001-30	09/2009

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	DARCI ANTONIO FERRON
Título do Estabelecimento	MOINHO CRISTO REI
Endereço do Estabelecimento	RUA PARANA, 5565 - CRISTO REI - CEP 85560-000 FONE: (46) 8405-1571
Município de Instalação	CHOPINZINHO - PR, DESDE 09/2009 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4632-0/03 - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO A
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	472.947.369-87	DARCI ANTONIO FERRON	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 22/09/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
CAD/ICMS Nº 90493530-11	
Emitido Eletronicamente via Internet 23/08/2017 8:04:01	
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DARCI ANTONIO FERRON - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.089.961/0001-30

Certidão n°: 133196461/2017

Expedição: 13/07/2017, às 15:00:48

Validade: 08/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DARCI ANTONIO FERRON - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.089.961/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DARCI ANTONIO FERRON - ME
CNPJ: 11.089.961/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

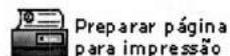
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:22:59 do dia 15/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2017.

Código de controle da certidão: **FDE7.EF4A.F94B.D84E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016593163-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.089.961/0001-30**
Nome: **DARCI ANTONIO FERRON**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

221

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: DARCI ANTONIO FERRON	Número Cad...: 188010
CPF/CNPJ....: 11.089.961/0001-30	RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PARANA	Número.....: 5565
Bairro.....: CRISTO REI	UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO	

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 21/08/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2984/2017
Código de autenticidade da certidão: 118751770118751

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 21/08/2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

222

90

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº 141/2017, modalidade Concorrência nº 3/2017, que a empresa Darci Antônio Ferron inscrita do CNPJ nº 11.089.961/0001-30 com sede em Chopinzinho - pr representada por Adecio Rodrigo Ferron participou da Visita Técnica realizada em 21/08/2017, no Perímetro Urbano da Cidade, Loteamento Industrial, onde está situado o Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, com barracão Pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, destinado à Instalação de Agroindústrias, Empresas de Fabricação de Produtos Alimentícios ou Beneficiamento de Cereais e Grãos. Objeto do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta comercial e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

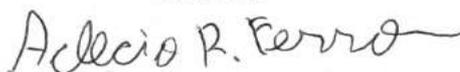
E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, 21 de agosto de 2017.


Victor Mateus Salmória

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Darci Antônio Feron
Gerente







PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201707131627077500763

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

DARCI ANTONIO FERRON - FI

CNPJ: 11.089.961/0001-30

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 13 de julho de 2017.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Comissão de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Concorrência nº 3/2017, por sua representante credenciada, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2017.

Empresa: DARCI ANTONIO FERRON – ME
CNPJ: 11.089.961/0001-30

Darci Antonio Ferron
RG: 3.141.573-0 SSP/PR

MOINHO CRISTO REI

225

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A empresa **DARCI ANTONIO FERRON - ME**, sediada à Rua Paraná, nº 5.565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.961/0001-30, inscrição estadual nº 9049353011, CNAE **Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada** (classificação econômica) nº 46.32-0-03, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:
 - a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chopinzinho em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

MOINHO CRISTO REI

226

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Cumprirá o prazo máximo para o início das obras que será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano	2018	04 (quarto)
2º ano	2019	02 (dois)
3º ano	2020	01 (um)
4º ano	2021	01 (um)
5º ano	2022	02 (dois)
Previsão para o	2033	15 a 20(quinze a vinte)

b) Promover investimentos nos imóveis a ela cedidos, na seguinte ordem de expressão:

	Ano	Investimento
1º ano	2018	50.000,00
2º ano	2019	80.000,00
3º ano	2020	30.000,00
4º ano	2021	50.000,00
5º ano	2022	30.000,00
Investimento total	2033	500.000,00

c) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
Atual	2017	30.000,00
1º ano	2018	40.000,00
2º ano	2019	50.000,00
3º ano	2020	60.000,00
4º ano	2021	70.000,00

MOINHO CRISTO REI

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

227
Q

5º ano	2022	80.000,00
Previsão para o	2033	150.000,00

d) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

d.1) Necessidade de financiamento (em R\$): Valor total da Licitação

e) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno	60.000,00	68.200,00	128.200,00
Estudo/projetos/desenvolvimento	-	20.000,00	20.000,00
Obras Civas/Instalações	50.000,00	180.257,00	230.257,00
Máquinas/Equipamentos	70.000,00	200.000,00	270.000,00
- Nacionais	70.000,00	200.000,00	270.000,00
- Importados	-	-	-
Outros investimentos	-	-	-
Capital de giro	60.000,00	100.000,00	160.000,00
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)	100%	60%	
Recursos de terceiros(%)	-	40%	
-Outras fontes	-	-	

f) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

- f.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).
- f.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.
- f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).
- f.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).
- f.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).
- f.6) Finalizar as etapas do projeto.



MOINHO CRISTO REI

228

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f.7) Iniciar as atividades industriais/comerciais.

g) Quanto á sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Linha de produção: Comprar dos produtores rurais preferencialmente do Município, secar, industrializar, embalar e entrega nos comércio.

g.2) Produtos: Arroz, feijão, milho, milho canjica, quirera.

g.3) Origem do Capital

(X) Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

h) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança
Simples Nacional	5,47%	Bancária

5. Outros dados que informa:

5.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar): Início das atividades em meados de 1962 por Angelo Ferron no interior do Município de Chopinzinho, como moinho. Em 1988 mudou-se para a cidade onde continuou com as atividades até o ano de 2006, quando passou a administração para o seu filho Sr. Darci Antonio Ferron, onde o mesmo transformou em empresa constituindo o CNPJ e onde permanece até a presente data expandindo o negócio de comércio.

5.2. Projeto: () Novo (X) Expansão () Transferência

5.3. Ramo de atividade: Comércio de Cereais e Leguminosas, beneficiados, farinhas e féculas.

5.4. Breve descrição do projeto:

5.5. A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade) Não.

5.6. Principais mercados (100)%Paraná

()% Outros estados. Cite quais: ()% Exportação

OBSERVAÇÕES:



MOINHO CRISTO REI**DARCI ANTONIO FERRON – ME**

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
 Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELIONATO FERRI

Chopinzinho, 21 de agosto de 2017.



DARCI ANTONIO FERRON
 RG: 3.141.573-0 SSP/PR
 CPF: 472.947.369-87
 EMPRESÁRIO



11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Selo DELwC.HyIdc.nnzoy, Controle: yFdW5.tojEx
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança a assinatura de DARCI ANTONIO
 FERRON. Dou fé. Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,73), Selo
 Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$0,99

Chopinzinho-PR, 25 de agosto de 2017 - 09:30:25h.

Marcos Rogério Ferri
 Tabelião



MOINHO CRISTO REI

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230

ANEXO II – PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa, DARCI ANTONIO FERRON - ME, sediada à Rua Paraná, nº 5.565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.961/0001-30, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) imóvel (is) cuja concessão real de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:

() b.1) 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12.3 do Edital; ou

(X) b.2) parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir. (Obs.: O pagamento poderá ser em até 180 parcelas)

c) Os preço ofertado nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

MOINHO CRISTO REI

231

DARCI ANTONIO FERRON – ME

CNPJ: 11.089.961/0001-30 INSC. EST. 904.935.301-1
Telefax: (46) 3242-3473 - RUA PARANÁ, 5.565 – Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso: R\$ 248.460,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

NOME DA EMPRESA: **DARCI ANTONIO FERRON– ME**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Paraná, Bairro Cristo Rei, Nº 5.565 – Chopinzinho - Paraná**
CNPJ/MF Nº: **11.089.961/0001-30** TELEFONE/FAX: **(46) 3242-3473**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **moinhocristorei@hotmail.com**

Chopinzinho, 21 de Agosto de 2017.

TABELIONATO FERRI

DARCI ANTONIO FERRON
RG: 3.141.573-0 SSP/PR
CPF: 472.947.369-87
EMPRESÁRIO

11.089.961/0001-30

DARCI ANTONIO FERRON

Rua Paraná, 5565 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Selo TELwC.HyIdc.ZFzoY, Controle: yFNW5.7xfn9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança a assinatura de DARCI ANTONIO FERRON. Dou fé. Emolumentos: R\$3,05 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$0,99

Chopinzinho-PR, 25 de agosto de 2017 - 09:30:28h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR ENVELOPE - "B"
PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº. 3/2017
PROPONENTE: DARCI ANTONIO FERRON -ME
CNPJ: 11.089.961/0001-30
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 5565, BAIRRO CRISTO REI
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO - PARANÁ

232

④

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 3/2017
PROponente: DARCI ANTONIO FERRON –ME
CNPJ: 11.089.961/0001-30
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 5565, BAIRRO CRISTO REI
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO – PARANÁ

233



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2017

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 3/2017.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) Eduardo Pivatto e membros os Senhores Jovani Martins, Roberto Alencar Przendziuk e Onerio Cambruzzi Filho, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 3/2017. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponente a empresa: DARCI ANTONIO FERRON – ME, CNPJ: 11.089.961/0001-30, representada, pelo senhor Darci Antonio Ferron, RG nº 3.141.573-0 SSP/PR. A representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pela representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica da representante da proponente presente.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Como toda documentação apresentou-se em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, juntando o termo de renúncia de prazo de interposição de recurso, que, em ato contínuo, será aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura deste, lendo-se em voz alta o preço global proposto, a saber: proponente DARCI ANTONIO FERRON – ME, R\$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais). A proposta foi rubricada pela comissão permanente de licitações e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Acrescenta-se o fato de que o Município de Chopinzinho, através das Divisões de Patrimônio e Planejamento ficará responsável pela verificação de que o barracão encontra-se averbado, e caso não esteja, ficará sob responsabilidade destas Divisões o procedimento de averbação. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2017

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 3/2017.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) Eduardo Pivatto e membros os Senhores Jovani Martins, Roberto Alencar Przendziuk e Onerio Cambruzzi Filho, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 3/2017. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponente a empresa: DARCI ANTONIO FERRON – ME, CNPJ: 11.089.961/0001-30, representada, pelo senhor Darci Antonio Ferron, RG nº 3.141.573-0 SSP/PR. A representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pela representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica da representante da proponente presente.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Como toda documentação apresentou-se em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, juntando o termo de renúncia de prazo de interposição de recurso, que, em ato contínuo, será aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura deste, lendo-se em voz alta o preço global proposto, a saber: proponente DARCI ANTONIO FERRON – ME, R\$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais). A proposta foi rubricada pela comissão permanente de licitações e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Acrescenta-se o fato de que o Município de Chopinzinho, através das Divisões de Patrimônio e Planejamento ficará responsável pela verificação de que o barracão encontra-se averbado, e caso não esteja, ficará sob responsabilidade destas Divisões o procedimento de averbação. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2017

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 3/2017.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) Eduardo Pivatto e membros os Senhores Jovani Martins, Roberto Alencar Przendziuk e Onerio Cambuzzi Filho, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 3/2017. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponente a empresa: DARCI ANTONIO FERRON – ME, CNPJ: 11.089.961/0001-30, representada, pelo senhor Darci Antonio Ferron, RG nº 3.141.573-0 SSP/PR. A representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pela representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica da representante da proponente presente.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Como toda documentação apresentou-se em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, juntando o termo de renúncia de prazo de interposição de recurso, que, em ato contínuo, será aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura deste, lendo-se em voz alta o preço global proposto, a saber: proponente DARCI ANTONIO FERRON – ME, R\$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais). A proposta foi rubricada pela comissão permanente de licitações e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Acrescenta-se o fato de que o Município de Chopinzinho, através das Divisões de Patrimônio e Planejamento ficará responsável pela verificação de que o barracão encontra-se averbado, e caso não esteja, ficará sob responsabilidade destas Divisões o procedimento de averbação. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambuzzi Filho secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

12/09/2017
Divisão de Metr...



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 3/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	PORTE
1	DARCI ANTONIO FERRON – ME	ME

Comunica outrossim, que foi juntado o termo de renúncia à fase de habilitação e na sequência foi aberto o envelope de proposta de preços.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2017.

Presidente da comissão : 
Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk


Onorio Cambuzzi Filho


Jovani Martins



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

236

R

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Empresa	Preço Global – R\$	Colocação
DARCI ANTONIO FERRON – ME	248.460,00	1º

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 19 de Setembro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANO

Polícia Civil deflagra "Operação" nos municípios de Pato Branco, Clevelândia e Saudade do Iguaçu Ex-prefeito de Chopinzinho Vanderlei Crestani



INVESTIGAÇÃO

PG. 05

PREVCHOPIM faz reunião com profissionais da rede municipal

CHOPINZINHO

"VEM DANÇAR COMIGO" inicia com ótima participação em Saudade do Iguaçu

Projeto Universitário apresentado a comunidade em Chopinzinho



Mensal R\$ R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Valor Total para os 12 meses R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da assinatura: 04/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município. Valmir Carlos Biesek, pela Empresa e Fabiano Popia, fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 77/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Madeiras para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Todos os produtos e subprodutos deverão ser de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, sob pena de recusa de recebimento. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. Os fornecimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital ou não atenderem as Normativas previstas deverão ser repostos pela Contratada, por outros produtos que atendam a Legislação vigente, e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; a conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de Despesa: 908, 1135, 874, 1334, 1098, 802, 977; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin, ARP nº 380/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Beneficiamento de Madeiras Dalcimar Ltda, Valor Total estimado R\$ 49.186,80. ARP nº 381/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Madeireira Fabiane Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 329.976,40. ARP nº 382/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Salete R. Martinelli Madeiras - Me, Valor Total estimado R\$ 170.940,00. Chopinzinho-PR, 01 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 5/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	CNPJ	Valor Global - R\$
J. A. Hilário & Cia Ltda	75.667.261/0001-69	941.934,20

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.	39.270,77	471.249,24

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 77/2017, de 11/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS DALCIMAR LTDA	49.186,80
MADEIREIRA FABIANE LTDA	329.976,40
SALETE R. MARTINELLI MADEIRAS	170.940,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Empresa	Preço Global - R\$	Colocação
DARCI ANTONIO FERRON - ME	248.460,00	1º

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado. Empresa Preço Global - R\$ Colocação DARCI ANTONIO FERRON - ME 248.460,001º Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Empresa	Preço Global – R\$	Colocação
DARCI ANTONIO FERRON – ME	248.460,00	1ª

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

C:4247743

Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS DALCIMAR LTDA	49.186,80
MADREIRA FARIANE LTDA	329.976,40
SALETE R MARTINELLI MADEIRAS	170.940,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/17.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D27E96CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO CONCORRÊNCIA 3-2017**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Empresa	Preço Global – R\$	Colocação
DARCI ANTONIO FERRON – ME	248.460,00	1ª

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FF481F4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 88/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 88/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 02 de outubro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços Fisioterápicos pelo Método Cuevas Medek Exercícios Nível III. Valor Máximo da Licitação: R\$ 55.440,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EE0D775B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 89/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 89/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de outubro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Usinagem, Transporte e Aplicação de C. B. U. Q. Valor Máximo da Licitação: R\$ 82.660,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:571ED1D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 90/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 02 de outubro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Contratação de Serviços Especializados Complementares de Saúde. Valor Máximo da Licitação: R\$ 400.681,20. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8ABB1D08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 91/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 91/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de outubro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas Para o Desenvolvimento do Programa de Incentivo À Atividade Leiteira. Valor Máximo da Licitação: R\$ 353.270,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico:

www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D9208285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017**

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que fará realizar até as 17:00 horas do dia **29 de setembro de 2017**, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: **Até 31 de dezembro de 2017**.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:73B5A176

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 472/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 141/2017 – CONCORRÊNCIA 3/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL COM EDIFICAÇÃO DE BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO

Parecer

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 141/2017 para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Da análise dos documentos apresentados, encaminho os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para conhecimento, análise e posicionamento sobre a viabilidade do Plano de Negócios apresentado pela Empresa Darci Antonio Ferron – ME.

Chopinzinho, 05 de outubro de 2017.

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos



Município de Chopinzinho

242
①

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

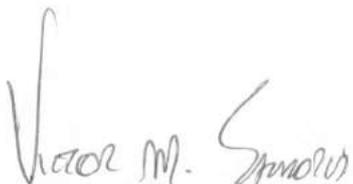
Termo de Aceite

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, vem através deste informar que apreciou e aprovou o Plano de Negócios do Moinho Cristo Rei, assim sendo o presente Plano estabelece o compromisso assumido pela empresa bem como seu direitos e deveres a serem respeitados conforme edital de concorrência e contrato de cessão de Direito Real de uso de Bem Imóvel.

Sem mais para o momento, afirmo o presente.

Atenciosamente

Chopinzinho, 11 de outubro de 2017.


Victor Mateus Salmoria

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11089961/0001-30
Razão Social: DARCI ANTONIO FERRON
Nome Fantasia: MOINHO CRISTO REI
Endereço: RUA PARANA 5565 SALA / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2017 a 05/11/2017

Certificação Número: 2017100703114863957350

Informação obtida em 19/10/2017, às 11:20:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

244

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública para Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel, do tipo MAIOR OFERTA, nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – R\$
DARCI ANTONIO FERRON - ME	248.460,00

Que apresentou o menor preço global para execução do objeto.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23 de outubro de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 479/2017

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONCESSIONÁRIA: Darci Antonio Ferron - ME, situada na Rua Paraná, nº 5565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.089.961/0001-30, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por Darci Antonio Ferron, inscrito no CPF nº 472.947.369-87 e RG nº 3.141.573-0 SSP/PR.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 3/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

VALOR: R\$ R\$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, e demais parcelas previstas para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Darci Antonio Ferron
Representante Legal da Empresa Darci Antonio Ferron - ME
CPF/MF: 472.947.369-87

Victor Mateus Salmória, CPF 051.181.989-76
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

216

CONTRATO Nº 479/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA DARCI ANTONIO FERRON – ME, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DARCI ANTONIO FERRON - ME**, situada na Rua Paraná, nº 5565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.089.961/0001-30, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por Darci Antonio Ferron, inscrito no CPF nº 472.947.369-87 e RG nº 3.141.573-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 3/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 141/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº. 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 3/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e termo de compromisso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor da concessão será R\$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais);

2.2. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

2.3. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, em nome do Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, e demais parcelas previstas para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

2.4. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

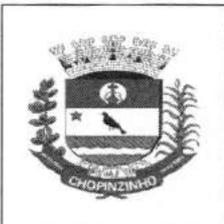
2.5. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

2.6. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

2.7. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente a vencedora desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 180 (cento e oitenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.6. Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

3.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observados as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.8. Os projetos de concessão que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo.

3.9. O prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo.

3.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219

3.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A **Contratada** obriga-se a:

4.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Chopinzinho em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

4.1.2. Respeitar o prazo máximo para o início das obras será de 3 (três) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída as obras no mesmo prazo;

4.1.3 Colocar a empresa em funcionamento no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão das obras.

4.1.4 Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

4.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso;

4.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.1.9 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

4.1.10 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.

4.1.13 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

4.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

4.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 4, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto-Lei 271/67;

4.3. É vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;

4.4. Correrão por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e para fiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel, do objeto da presente licitação.

4.5. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

251
0

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, o servidor público Victor Mateus Salmória, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, CPF 051.181.989-76.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONCEDENTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado de qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de direito real de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;



Município de Chopinzinho

253

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. O Falecimento da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

254

débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 3/2017, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 141/2017, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

13.2. A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

13.3. A Concessionária deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

255

13.4. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.603/2016, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Darci Antonio Ferron
Representante Legal da Empresa Darci Antonio Ferron - ME
CPF/MF: 472.947.369-87

Victor Mateus Salmória, CPF 051.181.989-76
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA 1

Nome: *Feliane Marchen*
CPF/MF: *010.576.588-67*

TESTEMUNHA 2

Nome: *Jakeline Caldato*
CPF/MF: *037.803.209-73*

GAZETA REGIÃO

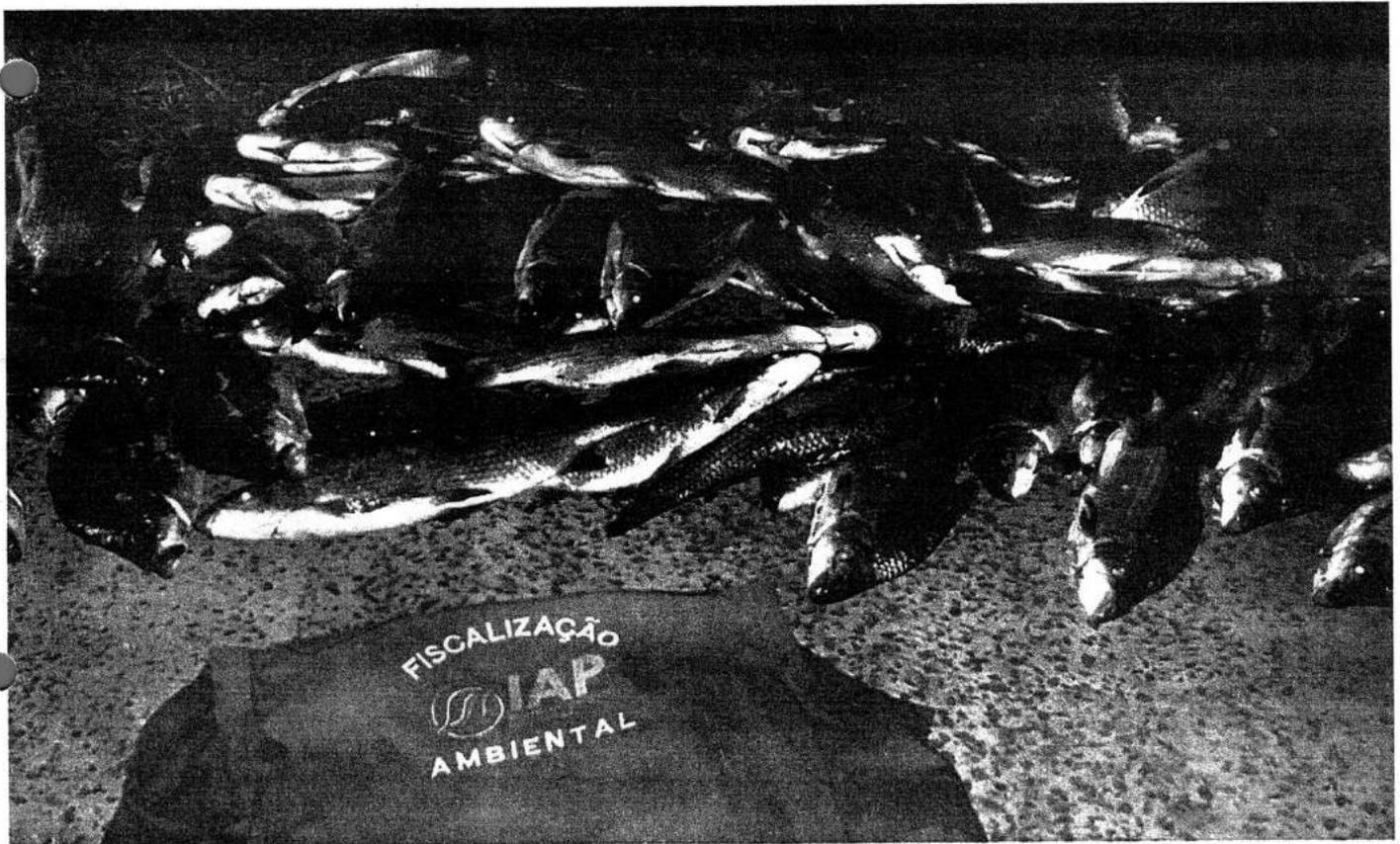
Terça-feira, 31 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Proibição de pesca de espécies nativas começa quarta-feira no PR



MEIO AMBIENTE

PG. 05



Saudade do Iguaçu continua os investimentos no setor agrícola

INVESTIMENTO

PG. 03

Classificação	Empresa	Plano de Comunicação	Informações	Nota Final
1ª	Agência de Publicidade Chopinzinho EIRELI - ME	55,00	15,00	70,00
2ª	Cassiano Bianchi Propaganda	33,047	14,083	47,13
3ª	Casa da Comunicação S/S Ltda	51,117	14,749	65,866
4ª	MSK2 Publicidades Ltda	-	-	Desclassificada

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações: Eduardo Pivatto

Membros da CPL: Roberto Alencar Przenziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2017
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.

A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comunica que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes interessados:

Nº	PRODUTOR	CPF
1	IVANIA VANDA ALBRECHT BARROS	035.382.079-25
2	VALDEMIRO IVAR CANDIAGO	338.146.949-53
3	CLEBER APARECIDO GIESE	312.049.790-08
4	NELSON FETTER	338.140.829-15
5	OSMAR HOLLAS	447.102.750-68
6	CLODIVALDO LUIZ MARTINS	288.877.292-02
7	BELMIRO LUIS KEMPKA	487.003.639-87
8	VOLMIR ANTONIO ZUCONELLI	226.608.999-04
9	IZIDIO BRANDALISE	472.947.529-15
10	RONALDO ADRIANO KNAKIEWCZ	730.441.598-03
11	MOACIR PAULO RAIMUNDI	287.354.598-04
12	VALDIR KAUFMANN	466.987.289-34
13	ALFREDO RENATO FAGA	199.319.809-15
14	AUREO STEILMAN	685.538.389-00
15	CLODIVALDO LUIZ MARTINS	288.877.292-02
16	EMERSON SERGIO KNAKIEWCZ	330.654.390-00
17	HILARIO OLIVO	545.895.339-87
18	JOSE STELLA	372.190.499-00
19	JOSE SCABENI VENAZZI	524.834.879-04
20	JOSE CARLOS PERTUSSATTI	441.102.359-87
21	LERI LUDINO GALERA	451.379.949-87
22	VIDIGAL DE CASIO ACCORSI	637.004.698-01
23	LORIS DE CARLI	936.162.694-09
24	NERIO COSSA	546.469.109-00
25	EVANDRO ROMBALDI	670.958.999-04
26	ANGELO ROBALDO BRAGATO	444.794.093-00
27	ROGERIO BRUNO AMBROSIO	244.819.394-00

Comunica outrossim, que não houveram interessados inabilitados.

De acordo com o item 7.2 do Edital, os interessados inabilitados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMAPMA.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2017.

Idevaldo Peretti
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Nº	PRODUTOR	CPF
1	ANDIONEI ANDRÉ KOPIK	074.333.439-62
2	ALSIR AMBROSINI	781.109.399-53
3	IZIMIR ANTONIO BIAVA	524.831.859-91
4	ODIR FETZER	022.743.599-03
5	GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI	072.833.749-57
6	OLIVIO BORGES RODRIGUES	441.359.129-15
7	JOSÉ ANSELMO DALMAZO	022.390.889-40
8	FRANCISCO DA SILVA	554.089.409-00
9	SERGIO RAFAGNINI	043.760.659-78
10	OSMAR THIELE	500.593.519-34
11	PEDRO KNAKIEWCZ	242.983.289-53
12	ALCIDES MAXIMILIANO RISSI	036.754.679-53
13	DOMINGOS ONGARATO	135.217.489-87
14	ANTONIO CELSO KNAKIEWCZ	797.559.929-87
15	SEBASTIÃO JOSE DA SILVA	118.114.719-00
16	LEOR COLUSSI	374.363.179-20
17	PAULO PERTUSSATTI	789.052.900-78

Chopinzinho, 03 de Outubro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 479/2017

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONCESSIONÁRIA: Darci Antonio Ferron - ME, situada na Rua Paraná, nº 5565, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.089.961/0001-30, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por Darci Antonio Ferron, inscrito no CPF nº 472.947.369-87 e RG nº 3.141.573-0 SSP/PR.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo um terreno urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Industrial, denominado Lote 01-A, da Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 3.479,60 m², matrícula sob nº 24.658 do CRI de Chopinzinho/PR, onde está edificado 01 (um) barracão industrial, construído em pré-moldado, com área de 800,0 m², com pé direito de 5,50 m, vão livre, piso polido com 15 cm de espessura e 30 MPA, cobertura em fibrocimento de 6,0 mm, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 3/2017, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

VALOR: R\$ R\$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, e demais parcelas previstas para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Darci Antonio Ferron
Representante Legal da Empresa Darci Antonio Ferron - ME
CPF/MF: 472.947.369-87

Victor Mateus Salmória, CPF 051.181.989-76
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Fiscal do Contrato

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 89/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Usinagem, Transporte e Aplicação de C.B.U.Q. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e serviços deverão ser entregues e aplicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em todo o território de Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1295/F000 – 1296/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese, Diretor do Departamento de Viação, CPF nº 749.565.409-06, ARP nº 436/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pedreira Santiago Ltda, Valor Total estimado R\$ 82.400,00. Chopinzinho-PR, 03 de outubro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 437/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Manoel Gustavo Gomes dos Santos - Me, CNPJ: 02.901.251/0001-72. Objeto: Contratação de Serviços de Sondagem Geológica. Valor: R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 60/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (551/1532/1127). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Manoel Gustavo Gomes dos Santos pela empresa e Ana Kelle Malaguti, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 439/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50 e RG: 8.234.453-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 5.375,75 (cinco mil

Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Cenci Presa. CPF: 022.402.099-41 e RG: 7.533.946-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.663,80 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

Espécie: Extrato do Contrato 442/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luciane Aparecida Minosso Guillardí. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.735,14 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso Guillardí.

Espécie: Extrato do Contrato 443/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Clecio Azelino Battistuz. CPF: 577.619.659-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 4.140,51 (quatro mil cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azelino Battistuz.

Espécie: Extrato do Contrato 444/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 911.733.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 4.886,13 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliane Teresinha De Abreu Silva.

Espécie: Extrato do Contrato 445/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Evanir Confortin Acorsi. CPF: 654.273.009-53 e RG: 3.848.800-7 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 4.781,14 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evanir Confortin Acorsi.

Espécie: Extrato do Contrato 446/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivete Zeni dos Santos. CPF: 039.061.059-38 e RG: 6.564.769-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.572,46 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivete Zeni dos Santos.

Espécie: Extrato do Contrato 447/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edene Zuconelli Favero. CPF: 035.541.169-55 e RG: 5.832.248-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.939,34 (mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo

e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marivânia dos Santos Rosa.

Espécie: Extrato do Contrato 460/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Marlo Andrei Fuhr. CPF: 093.591.749-71 e RG: 10.614.204-1. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 10.886,88 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marlo Andrei Fuhr.

Espécie: Extrato do Contrato 461/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Gauderio Marafon. CPF: 518.643.719-00 e RG: 4.452.058-3. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 19.536,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gauderio Marafon.

Espécie: Extrato do Contrato 462/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maria Tereza Simon Remor. CPF: 820.980.509-68 e RG: 5.217.069-9. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.257,60 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Tereza Simon Remor.

Espécie: Extrato do Contrato 463/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Amarildo Secco. CPF: 646.361.000-34 e RG: 604.792.369-1. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 16.410,24 (dezesseis mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 42/2017 – Chamamento Público 7/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amarildo Secco.

Espécie: Extrato do Contrato 465/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Neo Prime Gestão de Eventos. CNPJ: 26.713.450/000-15. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Profissionais que trabalham no RAS. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 43/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1400. Data da assinatura: 09/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Simoni Urnau Bonfiglio, pela Empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública para Concessão de Direito Real de Uso de bem Imóvel, do tipo MAIOR OFERTA, nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – R\$
DARCI ANTONIO FERRON - ME	248.460,00

Que apresentou o menor preço global para execução do objeto.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 23 de outubro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/10/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
MANOEL GUSTAVO GOMES DOS SANTOS - ME.	6.890,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Valnice Mariei Wendpap Dalle Tese	5.375,72
Leonice De Carvalho Muller	4.733,68
Marilda Cenci Presa	3.863,80
Luciane Aparecida Minosso Guilardi	2.735,14
Clecio Azelino Battistuz	4.140,51
Eliane Teresinha De Abreu Silva	4.886,13
Evanir Confortin Acorsi	4.781,14
Ivete Zeni Dos Santos	3.572,46
Edene Zuconelli Favero	1.939,34
Ana Machado Kuhn	3.219,10

Alexandre Jose Telles	4.137,05
Valentin Piaia	1.055,88
Elemar Joaquim Borge	4.025,60
Gabrielli Fiorentin Dedordi	4.189,15
Andre Marcio Morgenstern	2.287,20
Geraldo José Piaia	8.966,49
Eleandro Antônio Borge	2.610,72
João Maria De Oliveira	3.895,40
Daniela De Oliveira Ritter	2.181,56
Diones Rafael Bocchi	2.696,30
Marivania dos Santos Rosa	1.843,48
Marlo Andrei Fuhr	10.886,88
Gauderio Marafon	19.536,00
Maria Tereza Simon Remor	2.257,60
Amarildo Secco	16.410,24

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.400,00	NEO PRIME GESTÃO DE EVENTOS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

ção solução de
to de sócio de 2
p/p. inorgânico.
tação em embal
1L

30 Coador de pano
100% de algodão
café, tamanho g
sendo no mínim
de diâmetro, 22
profundidade.

42 Creme dental in
gel, apresentação
embalagem com
nimo de 50g.

47 Detergente l
louça, que cont
sua formulação
nico, produto b
dável, testado
logicamente. Ar
ção em embal
500ml.

117 Papel Higiénico
não reciclável –
30m, folha sim
tado, gollado –
Luxo.

118 Papel Higiénico
não reciclado, f
ples, gofrado –
300m.

119 Papel Higiénico
não reciclável
de 30m, folha
cotado e gofra
fibras de celul
tro, primeira c

145 Sabão em po
gem convencion
tendo em sua
ção: alquil Ben
fonato de Sódio
Sulfato de Sódio
tivos aniónico,
vos biodegrad
ponantes, enz
se/ Lipolase),
dor óptico, co
e sivejante. (a
ção deverá es
na embalagem
tação em emi
1kg.

147 Sabonete em
ti, dermatológico
testado, apre
unidade de 7

151 Sacos para li
de 50 litros –
unidades. De
Plástico Oxib
impresso na

152 Sacos para li
de 100 litros
25 unidades
tar Plástico f
dável impre
lagem.

153 Sacos para l
de 15 litros
unidades. D
Plástico Oxib
impresso na

154 Sacos para
de 30 litros
unidades. (t
Plástico Ox
impresso na

158 Shampoo i
tologicame
que não in
apresentar
lagem corr

